



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 12/2019

Processo: CF-04898/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 12/2019-CCEAGRO - Manual

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item 5
ASSUNTO :	Atualização e disponibilização dos Manuais de Fiscalização e o planejamento da fiscalização do Grupo Agronomia.

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas reunidos no Rio de Janeiro-RJ, no período de 19 a 21 de agosto de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Deliberação nº 13/2019, de 15 de fevereiro de 2019, propôs diretrizes para as Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas para o exercício de 2019.

O art. 36 do anexo da Resolução nº 1.012, de 2005, estabelece que durante a primeira reunião, os coordenadores nacionais e os coordenadores nacionais adjuntos eleitos se reúnem com a comissão permanente responsável pelo exercício profissional para traçar diretrizes de trabalho e uniformizar a atuação das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas.

A coordenadoria aprovou a **Proposta CCEAGRO nº 2/2019**, encaminhando para aprovação da CEEP o Programa Anual de Trabalho da CCEAGRO para o exercício de 2019, conforme os documentos SEI 0180499 e 0180501.

Por meio da **Decisão Plenária PL-0598/2019**, o Plenário do Confea, conheceu a Proposta CCEAGRO nº 2/2019, solicitando à CCEAGRO concentrar seus esforços na entrega dos produtos solicitados na Deliberação CEEP nº 13/2019, e ainda, que a CCEAGRO poderá trabalhar nas outras demandas apresentadas no presente processo, desde que não afete a pauta programada pelo Confea.

O item 5 do Programa Anual de Trabalho da CCEAGRO estabelece como ação prioritária a atualização e disponibilização dos Manuais de Fiscalização e o planejamento da fiscalização por modalidade.

b) Propositura:

- Aprovar a versão final do Manual Nacional de Fiscalização do Exercício Profissional - Grupo Agronomia; e
- Solicitar à Comissão de Ética e Exercício Profissional-CEEP a prorrogação de prazo para o encaminhamento do planejamento da fiscalização, na área da coordenadoria, para a 4ª Reunião Ordinária.

c) Justificativa:

Após a sistematização das contribuições do Câmaras Especializadas de Agronomia dos Creas, a versão final do Manual de Fiscalização foi aprovado, entretanto, há a necessidade de prorrogação de prazo para a análise, inserção e compatibilização das contribuições apresentadas para o planejamento da fiscalização, na área da coordenadoria, bem como da proposição de indicadores e metas de fiscalização (item 4 do Programa de Trabalho – CCEAGRO 2019).

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966; Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005; e Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos
Coordenador Nacional da CCEAGRO

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X		
Alagoas	X		

Amapá	X		
Amazonas	X		
Bahia	X		
Ceará	X		
Distrito Federal	---		Coordenando.
Espírito Santo	X		
Goiás	X		
Maranhão	X		
Mato Grosso	X		
Mato Grosso do Sul	X		
Minas Gerais	X		
Pará	X		
Paraíba	X		
Paraná	X		
Pernambuco	X		
Piauí	X		
Rio de Janeiro	X		
Rio Grande do Norte	X		
Rio Grande do Sul	X		
Rondônia	X		
Roraima	X		
Santa Catarina	X		
São Paulo	X		
Sergipe	X		
Tocantins	X		
TOTAL	26		
Desempate do Coordenador			

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos
Coordenador Nacional da CCEAGRO



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos (734.224.449-04)**, **Usuário Externo**, em 02/09/2019, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0241114** e o código CRC **B3CD3C2E**.

MANUAL NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

GRUPO AGRONOMIA

**Ação Definida pela Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Agronomia CCEAGRO**

Agosto de 2019

SUMÁRIO

I. MISSÃO INSTITUCIONAL DO CONFEA

II. PERFIL DA MODALIDADE

III. A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

IV. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

V. ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO

VI. INFRAÇÕES E PENALIDADES

VII. ALVOS DA FISCALIZAÇÃO

1. Agricultura familiar
2. Agricultura orgânica
3. Agroquímicos: agrotóxicos ou defensivos agrícolas ou defensivos fitossanitários
4. Agroquímicos: fertilizantes, corretivos inoculantes ou biofertilizantes
5. Aerofotogrametria
6. Análises físico-químicas
7. Análise, diagnóstico e prognóstico da atmosfera e suas relações mútuas com a hidrosfera, biosfera, litosfera e criosfera
8. Arborização
9. Armazenamento de grãos
10. Armazenamento (uso agrícola qualquer)
11. Armazéns galpões e similares (uso agrícola)
12. Arranjos físicos (layout agroindustrial)
13. Aterro sanitário
14. Barragens de terra
15. Biodigestores (câmara individual de digestão) acima de 10m³
16. Captura de pescado
17. Certificação Fitossanitária de Origem (CFO)
18. Classificação e certificação de produtos agropecuários e florestais
19. Colheita e transporte florestal
20. Controle de qualidade do processo / produto
21. Combate à processos erosivos
22. Conservação de solos
23. Construções rurais
24. Crédito rural
25. Cultivo de plantas medicinais, condimentares e aromáticas
26. Cultura de fruteiras
27. Cultura de olerícolas
28. Culturas permanentes
29. Culturas temporárias
30. Desinsetização / desratização – controle de pragas e vetores
31. Destinação final de resíduos
32. Desmatamento e destoca
33. Diagnóstico de dispersão de poluentes atmosféricos
34. Drenagem para fins agrícolas e florestais
35. Estações meteorológicas – convencionais e automáticas
36. Esterqueiras
37. Estudos Ambientais
38. Estradas rurais
39. Estufa
40. Expurgo
41. Fotointerpretação

42. Fumigação
43. Funções públicas
44. Gaiolas e cercados
45. Georreferenciamento
46. Indústria pesqueira
47. Indústrias agropecuárias e florestais
48. Indústria de alimentos
49. Indústria de laticínios
50. Indústria de bebidas e vinagres
51. Instalações para criação de animais
52. Inventário florestal
53. Irrigação em culturas
54. Projeto de irrigação/drenagem
55. Manejo florestal
56. Mecanização agrícola
57. Meteorologia aeronáutica e marinha
58. Modelagem do tempo e clima, hidrometeorológica e de interação oceano/atmosfera
59. Modificação artificial do tempo
60. Monitoramento de solos
61. Paisagismo, jardins e manutenção de áreas verdes
62. Perícias
63. Pesquisa e desenvolvimento técnico científico
64. Plano de Controle Ambiental – PCA
65. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS
66. Plano de prevenção de incêndios florestais
67. Previsão do tempo e clima
68. Produção de flores e plantas ornamentais
69. Produção de sementes e mudas
70. Projetos florestais
71. Receituário agrônomo
72. Demarcação de reserva legal e áreas de preservação permanente
73. Sistema de Gestão Ambiental – SGA
74. Silos metálicos
75. Silos trincheira
76. Sistema de Informações Geográficas – SIG
77. Sistema de várzeas
78. Tanques de produção de alevinos
79. Tanques de piscicultura
80. Tratamento de efluentes líquidos
81. Tratamento de resíduos sólidos
82. Zootecnia: animais de pequeno porte
83. Zootecnia: animais de médio porte
84. Zootecnia: animais de grande porte
85. Sensoriamento remoto

VII. RELAÇÃO UNIFICADA DE ATIVIDADES E OBRAS E SERVIÇOS DE ROTINA – ART MÚLTIPLA

IX. BASE LEGAL PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

X. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

XI. DIRETRIZES NACIONAIS DA FISCALIZAÇÃO

I. MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA CONFEA/CREA

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, denominados, respectivamente, Confea e Crea, são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público e constituem serviço público federal. O Confea, instância superior da regularização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, possui atribuições, dentre outras, de expedir regulamentos para a execução da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de coordenar a ação dos Creas, no âmbito dos estados da Federação, de forma a assegurar a unidade de ação no cumprimento de sua missão institucional.

O Confea e os Creas compõem o Sistema Confea/Crea, criado pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Atualmente regido pela Lei nº 5.194, de 1966, o Sistema Confea/Crea tem como missão a fiscalização da prestação de serviços técnicos e a execução de obras relacionados à Engenharia e à Agronomia, com a participação de profissional habilitado.

Os Creas, visando à maior eficiência da fiscalização, possuem a prerrogativa de criar câmaras especializadas por grupo ou modalidade profissional. Estes órgãos têm entre suas atribuições, julgar e decidir em primeira instância, os assuntos de fiscalização e infração à legislação profissional.

II. PERFIL DA MODALIDADE AGRONOMIA

Integram esta modalidade os engenheiros agrícolas, os engenheiros agrônomos, os engenheiros de pesca, os engenheiros florestais, os meteorologistas, os engenheiros de aquicultura, bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio desta área.

Engenheiro Agrícola atua nas atividades referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos.

Engenheiro Agrônomo atua nas atividades referentes à engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Engenheiro de Pesca atua as atividades referentes ao aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, a cultura e utilização da riqueza biológica dos mares, ambientes estuarinos, lagos e cursos d'água; a pesca e o beneficiamento do pescado, seus serviços afins e correlatos.

Engenheiro Florestal atua nas atividades referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Meteorologista atua nas atividades referentes à direção de órgãos, serviços, seções, grupos ou setores de Meteorologia; julgar e decidir sobre tarefas científicas e operacionais de Meteorologia e respectivos instrumentais; pesquisar, planejar e dirigir a aplicação da Meteorologia nos diversos campos de sua utilização; executar previsões meteorológicas; executar pesquisas em Meteorologia; dirigir, orientar e controlar projetos científicos em Meteorologia; criar, renovar e desenvolver técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de meteorologia; introduzir técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de Meteorologia; pesquisar e avaliar recursos naturais na atmosfera; pesquisar e avaliar modificações artificiais nas características do tempo; atender a consultas meteorológicas e suas relações com outras ciências naturais; fazer perícias, emitir pareceres e fazer divulgação técnica dos assuntos referidos nas alíneas anteriores.

Engenheiro de Aquicultura atua nas atividades referentes ao cultivo de espécies aquícolas, construções para fins aquícolas, irrigação e drenagem para fins de aquicultura, ecologia e aspectos de meio ambiente referentes à aquicultura, análise e manejo da qualidade da água e do solo das unidades de cultivo e de ambientes relacionados a estes, cultivos de espécies aquícolas integrados à agropecuária, melhoramento genético de espécies aquícolas, desenvolvimento e aplicação da tecnologia do pescado cultivado, diagnóstico de enfermidades de espécies aquícolas, processos de reutilização da água para fins de aquicultura, alimentação e nutrição de espécies aquícolas, beneficiamento de espécies aquícolas e mecanização para aquicultura.

Técnico de nível médio desta área atua nas atividades referentes às suas formações profissionais.

Tecnólogo desta área atua nas atividades referentes às suas formações profissionais.

III. A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O objetivo da fiscalização é verificar o exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194, de 1966, nos seus níveis superior e médio, de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e em observância aos princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade.

Estão sujeitos à fiscalização as pessoas físicas - leigos ou profissionais - e as pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços ou obras de Engenharia ou de Agronomia.

O Agente Fiscal

O agente fiscal é o funcionário do Conselho Regional designado para exercer a função de agente de fiscalização. Lotado na unidade encarregada da fiscalização do Crea, atua conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas câmaras especializadas.

No desempenho de suas atribuições, o agente fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea ocorra com a participação de profissionais e empresas legalmente habilitados, seguidores das normas regulamentadoras do exercício profissional.

Para o desempenho da atividade de fiscalização, restrita à verificação do cumprimento da legislação tanto por pessoas físicas ou jurídicas, no que diz respeito ao exercício da Engenharia e da Agronomia, em todas as suas atividades e níveis de formação, não se exige que o agente fiscal seja detentor de diploma ou certificado nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Postura do Agente Fiscal

Quando da fiscalização no local de obra ou serviço, o agente fiscal deverá:

- ✓ identificar-se, sempre, como agente de fiscalização do Crea, exibindo sua carteira funcional;
- ✓ agir com objetividade, firmeza e imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- ✓ exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- ✓ tratar as pessoas com urbanidade;
- ✓ apresentar-se de maneira condigna com a função que exerce;
- ✓ rejeitar vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- ✓ identificar o proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- ✓ identificar o profissional ou empresa responsável pela execução da obra ou serviço (solicitar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART);
- ✓ informar irregularidade(s) ao proprietário ou ao responsável pela obra ou serviço;
- ✓ orientar sobre a forma de regularizar a obra ou serviço;
- ✓ informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o exercício profissional; e
- ✓ elaborar relatório de fiscalização.

Se, durante a fiscalização, o proprietário ou responsável pela obra ou serviço perder a calma, não quiser apresentar documentos ou tornar-se violento, o agente fiscal deverá manter postura comedida e equilibrada. A regra geral é usar o bom senso. Se oportuno, suspender os trabalhos e voltar em outro momento.

Competência Legal

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos Creas. Para cumprir esta função os Creas, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da mesma lei, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados agentes fiscais.

Atribuições Específicas do Agente Fiscal

- ✓ verificar o cumprimento da legislação por pessoas jurídicas que se constituam para prestar ou executar serviços ou obras de Engenharia ou Agronomia;
- ✓ verificar o cumprimento da legislação por profissionais da Engenharia, da Agronomia;
- ✓ identificar obras e serviços cuja execução seja privativa de profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, e verificar o cumprimento da legislação profissional;
- ✓ identificar o exercício ilegal das profissões da Engenharia ou da Agronomia, e notificar os infratores;
- ✓ elaborar relatório de fiscalização de forma a subsidiar decisão de instância superior;
- ✓ executar ações de caráter preventivo, junto a profissionais e empresas, de forma a orientá-los no cumprimento da legislação que regulamenta as profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea;
- ✓ orientar as pessoas e as empresas, sempre à luz da legislação, quanto à regularidade das obras e serviços de Engenharia e Agronomia;
- ✓ lavrar auto de infração, em conformidade com a legislação vigente, contra pessoas jurídicas, profissionais ou leigos, que exerçam atividades privativas dos profissionais da Engenharia ou da Agronomia, sem estarem legalmente habilitados;
- ✓ cumprir a sua função de fiscalizar, colocando em prática os conhecimentos de legislação vigente e as orientações recebidas; e
- ✓ exercer outras atividades relacionadas à sua função.

Conhecimentos Básicos Necessários ao Desempenho da Função

- ✓ legislação relacionada às profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea;
- ✓ características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;
- ✓ capacidade de identificar os diversos ramos de atividades econômicas que exigem a participação de profissionais da Engenharia ou da Agronomia;
- ✓ informática; e
- ✓ procedimentos e características do processo administrativo.

IV. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

No cumprimento da rotina de seu trabalho, o agente fiscal deverá utilizar algumas ferramentas para registrar os fatos observados e, se pertinente, dar início ao processo administrativo devido. Um processo administrativo bem instruído proporcionará maior facilidade e celeridade na análise dos fatos pelas instâncias decisórias do Crea.

A Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012, aprovou as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea.

Neste item, serão descritas algumas ferramentas imprescindíveis ao agente fiscal, necessárias à boa execução do seu trabalho.

Relatório de Fiscalização

Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e é desenvolvida no local onde o serviço ou a obra está sendo executada.

Na fiscalização, seja o empreendimento público ou privado, o agente fiscal deve solicitar a apresentação da ART de projeto e de execução, bem como verificar a existência de placa identificando a obra e o responsável técnico. No caso de prestação de serviços, deverá ser solicitada também a apresentação dos contratos firmados entre o empreendedor e o profissional responsável técnico.

O relatório, normalmente padronizado pelo Crea, deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- ✓ nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;
- ✓ identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação;
- ✓ nome completo, título profissional e número de registro no Crea do responsável técnico, quando for o caso;
- ✓ identificação das ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver;
- ✓ informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso;
- ✓ descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e
- ✓ identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço ou empreendimento, se for o caso.

O agente fiscal deve recorrer ao banco de dados do Crea para complementar as informações do relatório de fiscalização.

Quando necessário ao relatório de fiscalização, devem ser anexados documentos que caracterizem a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra, serviço ou empreendimento, a saber:

- ✓ cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações;
- ✓ cópia do contrato de prestação do serviço;
- ✓ cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento fiscalizado;
- ✓ fotografias da obra, serviço ou empreendimento;
- ✓ laudo técnico pericial;
- ✓ declaração do contratante ou de testemunhas; ou
- ✓ informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo Crea.

Auto de Infração

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que pratiquem transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Segundo o ilustre professor e jurista Hely Lopes Meirelles, estes atos pertencem à categoria dos atos administrativos vinculados ou regradados, aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase por completo, a liberdade do administrador, uma vez que seu poder de agir fica adstrito aos pressupostos estabelecidos

pela norma legal para a validade da ação administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-o passível de anulação pela própria administração ou pelo judiciário, se assim requerer o interessado.

Ainda, tratando-se de atos vinculados ou regrados, impõe-se à administração o dever de motivá-los, no sentido de evidenciar a conformação de sua prática com as exigências e requisitos legais que constituem pressupostos necessários de sua existência e validade.

Portanto, o auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que a fiscalização se apoia.

O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações, conforme disposto na [Resolução nº 1.008](#), de 2004, do Confea

- ✓ menção à competência legal do Crea para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- ✓ data da lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- ✓ nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ;
- ✓ identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;
- ✓ identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado;
- ✓ data da verificação da ocorrência;
- ✓ indicação de reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e
- ✓ indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada.

A infração somente será capitulada, conforme o caso, nos dispositivos da Lei nº 4.950-A e Lei nº 5.194, ambas de 1966, e Lei nº 6.496, de 1977, sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea ou do Confea.

Os autos de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. O comprovante de recebimento do auto de infração deverá ser anexado ao processo administrativo que trata do assunto.

Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento do auto de infração, o fato deverá ser registrado no processo.

Ficha Cadastral - Empresas:

Documento próprio do Crea para coleta de informações junto a empresas que apresentam indícios de atuação nas áreas da engenharia ou agronomia, com a finalidade de certificação do exercício de atividades nestas áreas por parte daquelas empresas.

V. ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO

Conceitualmente, estratégia consiste na aplicação dos meios disponíveis com vista à consecução de objetivos específicos. Neste item, serão abordados aspectos relacionados a estratégias de fiscalização como um componente do planejamento desta.

O Planejamento da Fiscalização

A fiscalização deve ser uma ação planejada, coordenada e avaliada de forma contínua, tendo em foco o alcance dos seus objetivos. Para tal, a unidade do Crea responsável pela fiscalização, em parceria com a respectiva câmara especializada, deverá definir, periodicamente, um programa de trabalho contendo diretrizes, prioridades, recursos necessários e metas a alcançar, dentre outros.

Durante o processo de execução do programa de trabalho, os resultados da ação deverão ser monitorados e submetidos constantemente a uma avaliação por parte da unidade responsável pela fiscalização. Essas informações deverão ser levadas ao conhecimento das respectivas câmaras especializadas, de forma a agregar críticas que servirão para nortear a reprogramação do período seguinte.

No planejamento deve ser definida, também, a estratégia de trabalho, explicitando os meios necessários à consecução dos objetivos. Deve constar do planejamento as diretrizes básicas, entendidas como um conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo o plano de fiscalização. Essas diretrizes podem ser expressas a partir das respostas às seguintes questões:

- ✓ O que fiscalizar?
- ✓ Onde fiscalizar?
- ✓ Como fiscalizar?
- ✓ Qual a meta?

O que fiscalizar?

Consiste em estabelecer prioridades, definidas de forma conjunta entre a unidade de fiscalização e as câmaras especializadas, ressaltando a diversificação da fiscalização e contemplando as várias modalidades profissionais. A eleição das prioridades deve guardar estreita relação com as atividades econômicas desenvolvidas na região, capacidade atual e projetada dos recursos humanos e financeiros e, também, com a identificação dos empreendimentos e serviços que, devido à natureza de suas atividades, se constituam em maiores fontes de riscos à sociedade.

Onde fiscalizar?

Após definidas as obras e serviços prioritários para a fiscalização deve-se verificar:

- ✓ onde estão sendo realizados; e
- ✓ se as atividades relacionadas às respectivas obras e serviços estão sendo executadas por profissional registrado.

Como fiscalizar?

A verificação do exercício profissional poderá ocorrer de forma indireta ou direta, desenvolvendo-se as ações no escritório ou no campo, respectivamente.

Forma indireta – Ocorre quando se desenvolve o trabalho sem deslocamento físico do Agente Fiscal, por meio de pesquisa em:

- ✓ jornais e revistas;
- ✓ diário oficial do estado;
- ✓ pesquisas em sítios na rede mundial de computadores – Internet; e
- ✓ convênios com órgãos públicos e privados.

Esta forma de fiscalização não deve ser a única a ser empreendida pelo Crea. É oportuno que ocorra em associação com a forma direta, sendo recomendável a sua utilização como base para o planejamento da fiscalização.

Forma direta – É caracterizada pelo deslocamento do Agente Fiscal, constatando *in loco* as ocorrências, inclusive aquelas identificadas no escritório.

Qual a meta?

Uma das etapas do processo de planejamento é a definição das metas a serem alcançadas. As metas expressam os quantitativos a serem atingidos em um intervalo de tempo e estão relacionadas aos objetivos estabelecidos pelo Crea. No momento do planejamento, o Crea deverá ajustá-las às suas disponibilidades de recursos humanos e financeiros, estabelecendo as prioridades.

VI. INFRAÇÕES E PENALIDADES

Verificada a infração às normas legais, o agente fiscal deverá lavrar o auto de infração, observando a devida correspondência entre a descrição do fato e o dispositivo legal infringido.

A [Decisão Normativa nº 74](#), de 27 de agosto de 2004, dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações, dessa forma, os Creas deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por infringência às alíneas "a" e "e" do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966.

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO	PENALIDADES
Anuidades em atraso	Pessoa FÍSICA ou JURÍDICA embora legalmente registrado não esteja em dia com a anuidade do Crea.	art. 67 da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea "a" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida.	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica	Profissional ou pessoa jurídica que exercer atividade técnica sem estar com o seu registro visado na respectiva jurisdição.	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Ausência do título profissional – trabalho técnico executado por profissional	Profissional que deixa de Registrar sua assinatura, o título e o número de seu registro profissional em trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.	art. 14 da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
	Pessoa jurídica que deixa de registrar o nome da empresa, sociedade ou instituição e o nome, a assinatura, o título e o número do registro do profissional responsável por trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.		alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Exercício ilegal da profissão: - acobertamento	Profissional que empresta seu nome a pessoa física ou jurídica sem a real participação na execução da atividade desenvolvida.	alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Exercício ilegal: - ausência de profissional habilitado - pessoa jurídica registrada no Crea, com objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização	Pessoa jurídica constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, REGISTRADA no Crea executando tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico.	alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Exercício ilegal da profissão: - exorbitância de atribuição	Profissional que se incumbe de atividades estranhas às discriminadas em seu registro.	alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO	PENALIDADES
Exercício ilegal da profissão: - leigos	Pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea	alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Exercício ilegal da profissão: - pessoa jurídica não enquadrada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966	Pessoa jurídica que possui seção que execute, para terceiros, atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea.	art. 60 da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Exercício ilegal da profissão: - pessoa jurídica sem objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização	Pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea executando tais atividades sem a indicação de profissional habilitado como responsável técnico.	alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Exercício ilegal da profissão: - pessoa jurídica sem registro no Crea	Pessoa jurídica, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea.	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Exercício ilegal da profissão: - profissional com registro suspenso	Profissional que, suspenso de seu exercício, continua em atividade.	alínea "d" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Exercício ilegal da profissão: - profissional sem registro no Crea	Profissional fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea executando atividades técnicas sem possuir registro no Crea.	art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Exercício ilegal da profissão: - profissional ou pessoa jurídica com registro cancelado	PROFISSIONAL que, cancelado seu registro, continua em atividade.	parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
	PESSOA JURÍDICA que, cancelado seu registro, continua em atividade.		alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Falta de placa	É obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis na execução de obras, instalações e serviços.	art. 16 da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea "a" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Impedir atividades do Crea (negativa de informações) com exceção de empresas privadas	Obrigatoriedade das entidades estatais, parastatais, autárquicas e de economia mista de fornecer documentos ao Crea.	Parágrafo 2, art. 59 da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Modificação de projeto ou plano original sem o consentimento do autor(1)	Profissional ou pessoa jurídica que modifica projeto ou plano original sem o consentimento expresso do autor.	art. 18 da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Não cumprimento do piso salarial (Estado do que não cumpre no termo convencionado todas as obrigações contratuais)	Dispõe sobre a remuneração profissional. Ver Lei nº 4950A/66.	art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea "a" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO	PENALIDADES
Razão Social indevida	Firma comercial ou industrial com a denominação "ENGENHARIA" ou "AGRONOMIA", cuja diretoria não seja composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.	art. 5º da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea "a" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Submeter estudos, plantas, projetos, laudos e outros trabalhos de engenharia e de agronomia, elaborados por leigos ou profissionais não habilitados, à consideração de autoridades competentes	Apresentação, por PESSOA FÍSICA, de trabalhos de Engenharia e de Agronomia, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei nº 5.194, de 1966.	art. 13 da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
	Apresentação, por PESSOA JURÍDICA, de trabalhos de Engenharia e de Agronomia, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei nº 5.194, de 1966.		alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Uso indevido de título profissional	Leigo utilizando as denominações de engenheiro ou engenheiro-agrônomo.	art. 3 da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea "a" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Utilização de plano ou projeto sem o consentimento do autor(1)	Profissional ou pessoa jurídica que utiliza plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor.	art. 17 da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

(1) Observação: Ocorrendo denúncia contra profissional, deve ser instaurado processo de infração ao art. 10, inciso IV, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 2002, sujeitando os profissionais às penalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966.

(2) O art. 73, em seu parágrafo único, da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

(3) O art. 74 da citada lei dispõe que nos casos de nova reincidência das infrações previstas no art. 73, alíneas "c", "d" e "e", será imposta, a critério das Câmaras Especializadas, suspensão temporária do exercício profissional, por prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e, pelos Conselhos

VII. ALVOS DA FISCALIZAÇÃO

1. AGRICULTURA FAMILIAR

Descrição

A agricultura familiar é uma forma de produção onde predomina a interação entre gestão e trabalho. São os agricultores familiares que dirigem o processo produtivo, dando ênfase na diversificação e utilizando o trabalho familiar, eventualmente complementado pelo trabalho assalariado. Insere-se nesse contexto o Pronaf (Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar) que é um Programa de apoio ao desenvolvimento rural, a partir do fortalecimento da agricultura familiar como segmento gerador de postos de trabalho e renda. O programa é executado de forma descentralizada e tem como protagonistas os agricultores familiares e suas organizações.

O que fiscalizar?

Projeto, execução e assistência técnica.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais *in loco*, viveiros, cooperativas, empresas de planejamento agropecuário, assistência técnica e extensão técnica rural, públicas ou privadas, profissionais autônomos que atuam na área de crédito rural.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#); [Lei nº 11.326/2006](#); [Lei 10.186/2001](#); [Decreto nº 9.064/2017](#).

Registro de ARTs

A Taxa desta ART deverá ser enquadrada no sistema de ART Múltipla, de acordo com a tabela de taxas em vigor.

ART referente à elaboração de projeto à agricultura familiar, desde que inserido nos limites definidos pelo PRONAF.

Por que fiscalizar?

Para garantir que agricultores familiares tenham acesso aos projetos de liberação de crédito rural elaborados por profissionais habilitados, observando-se a questão de otimização do recurso obtido.

2. AGRICULTURA ORGÂNICA

Descrição

Sistema de produção que exclui o uso de fertilizantes artificiais, agrotóxicos e produtos reguladores de crescimento. Tem como base o uso de esterco animal, rotação de culturas, adubação verde, compostagem e controle biológico de pragas e doenças. Esse sistema pressupõe a manutenção da estrutura e da profundidade do solo, sem alterar suas propriedades por meio do uso de produtos químicos e sintéticos. A agricultura orgânica está diretamente relacionada ao desenvolvimento sustentável. O cultivo e produção de desses alimentos de forma comercial, compreende atividades como preparo do solo, seleção da espécie ou variedade a ser utilizada, manejo fitossanitário, tratamentos culturais, colheita, produção de mudas, etc.

O que fiscalizar?

Projeto de implantação e assistência técnica; produção, armazenamento, rotulagem, transporte, certificação, comercialização e fiscalização dos produtos.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais *in-loco* quando tiver caráter comercial, viveiros, cooperativas, empresas que atuam no planejamento agropecuário independentemente dos sistemas e técnicas utilizadas de produção.

Legislação pertinente

[Lei nº 10.831/2003](#); [Decreto nº 6.323/2007](#).

Registro de ARTs

ART específica.

Por que fiscalizar?

A agricultura orgânica compreende atividades como preparo do solo, uso de insumos não convencionais, práticas conservacionistas, seleção da espécie ou variedade a ser utilizada, manejo fitossanitário, tratamentos culturais, colheita, etc.

3. AGROQUÍMICOS: AGROTÓXICOS OU DEFENSIVOS AGRÍCOLAS OU DEFENSIVOS FITOSSANITÁRIOS

Descrição

Considerando como designações sinônimas: Agrotóxicos, Biocidas, Defensivos Agrícolas, Defensivos Fitossanitários, Pesticidas, Praguicidas, Inseticidas, Fungicidas, Acaricidas, Herbicidas, entre outros. Na agricultura atual, agrotóxicos constituem insumos de fundamental importância no manejo fitossanitário de pragas, doenças e controle de plantas daninhas.

O que fiscalizar?

Emissores de Receituário Agrônomo e responsáveis técnicos

Onde fiscalizar?

Empresas responsáveis pela importação, produção e armazenagem de agrotóxicos;

Empresas que comercializam agrotóxicos com prescrição para usuários pessoas jurídicas e físicas;

Empresa prestadora de serviços fitossanitários (aplicadora de produtos) e Empresas de desinsetização e desratização;
Empresas e locais receptores de embalagens usadas de agrotóxicos;
Empresa de tratamento de sementes;
Empresa executora de Expurgos.

Legislação pertinente

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei Federal nº 6.839, de 16 de dezembro de 1980; Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989; Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000; Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei nº 17.054, de 06 de maio de 2019; Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933; Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002; Decreto Estadual nº 4.580, de 20 de outubro de 1995; Resolução do CONFEA nº 344, de 27 de julho de 1990; Resolução do CONFEA nº 377, de 28 de setembro de 1993; Resolução nº 473, de 26 de dezembro de 2002; Resolução do CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; Decisão Normativa do CONFEA nº 67, de 16 de junho de 2000; Decisão Normativa do CONFEA nº 69, de 23 de março de 2001; Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986

Por que fiscalizar?

Uso inadequado pode provocar efeitos indesejáveis no meio ambiente e a saúde pública. Assim, a legislação que disciplina o assunto tem como objetivo o uso seguro e correto, de modo a reduzir os problemas decorrentes da má utilização.

4. AGROQUÍMICOS: FERTILIZANTES, CORRETIVOS INOCULANTES OU BIOFERTILIZANTES-SUGESTÃO CREA-SP

Definições

Fertilizantes são substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes vegetais. Corretivos são materiais aptos a corrigir uma ou mais características desfavoráveis do solo. Inoculantes são substâncias que contenha microrganismos com atuação favorável ao desenvolvimento vegetal. Biofertilizantes são adubos líquidos resultantes da fermentação de esterco, adicionado ou não de outros resíduos orgânicos e nutrientes, em água, sendo que processo de fermentação pode ser aeróbio (na presença de ar) ou anaeróbio (na ausência de ar)

O que fiscalizar?

Registro da empresa no Crea e respectivo responsável técnico.

Onde fiscalizar?

Empresas que produzem e/ou prestam serviços com fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes.

Legislação pertinente

Lei nº 5.194/1966 e Lei nº 6.934/1981.

Registro de ARTs

ART Cargo ou função

5. AEROFOTOGRAMETRIA

Descrição

Trata-se do levantamento fotográfico, geodésico da terra, realizado através de mapeamento aeroespacial. Uma aeronave equipada com sensores específicos percorre o território fazendo o mapeamento da superfície verticalmente, seguindo alguns preceitos técnicos. A fotogrametria é a ciência que permite executar medições precisas utilizando mapeamento eletrônico.

O que fiscalizar?

Execução

Onde fiscalizar?

Empresas de aerofotogrametria; prefeituras; órgãos públicos e onde for constatada a ocorrência destes serviços.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART específica.

Por que fiscalizar?

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração de projetos, execução e fiscalização promove trabalhos focados em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia. A responsável e eficiente coleta e interpretação de dados sobre as informações obtidas são de fundamental importância para o desenvolvimento de demais fases do planejamento, estudo, projetos e serviços de para os quais tenham relevância.

Informações complementares:

Aplicações: meteorologia, mapeamento topográfico, georreferenciamento, entre outros.

6. ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS

Descrição

Análise das propriedades e do comportamento de sistemas físico-químicos dos solos e plantas através da interpretação de informações obtidas (cor, textura, estrutura, fertilidade do solo e outros).

O que fiscalizar?

Execução

Onde fiscalizar?

Indústrias químicas e empreendimentos que prestam serviços de análises físico e químicas do solo e planta, a exemplo de Laboratório de análise de solo, de tecido vegetal, de resíduos, entre outros; indústrias de produtos alimentícios, que avaliam qualidade dos alimentos; entre outros.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

Uma ART por contrato/serviço. Para as atividades desenvolvidas em nível de laboratórios com finalidade agrônômica deverá ser procedida uma ART anual, independente da natureza do elemento e volume a ser analisado.

Por que fiscalizar?

Trata-se de atividade técnica que necessita de conhecimento curricular. As análises físico-químicas são muito importantes para estabelecer passos futuros nos processos industriais.

7. ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DA ATMOSFERA E SUAS RELAÇÕES MÚTUAS COM A HIDROSFERA, BIOSFERA, LITOSFERA E CRIOSFERA

Descrição

Atividade da meteorologia que avalia comportamento de componentes da atmosfera e suas relações como diferentes ambientes. Atualmente, a meteorologia usa modelos matemáticos, físicos para projetar efeitos e cenários calculados por supercomputadores, aliados a inúmeras imagens de satélite.

O que fiscalizar?

Elaboração e Execução de serviços ambientais.

Onde fiscalizar?

Empresas que prestam serviços de atividades ambientais: na atividade de geração de boletins meteorológicos e desenvolvimento de modelos atmosféricos e de clima; instalação e manutenção de estações meteorológicas. Verificar a existência de ART de execução e de projetos, e, se as empresas possuem Registro no Crea.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART específica.

Por que fiscalizar?

A atmosfera serve de imenso escudo que protege a Terra da violência dos raios solares, absorvendo as radiações de ondas curtas mais perniciosas. À noite, funciona como teto de vidro de uma gigantesca estufa, conservando o calor do dia e impedindo que ele se perca todo no espaço. A interface da atmosfera com a hidrosfera, biosfera, litosfera e a criosfera é onde ocorre o desenvolvimento da vida em nosso planeta, portanto a análise, diagnóstico e prognóstico desses ambientes físicos deve ter a participação de profissionais meteorologistas com registro de ARTs.

8. ARBORIZAÇÃO

Descrição

A arborização compreende um conjunto de métodos e medidas adotadas como planejamento, seleção de espécies a serem utilizadas, manejo e tratamentos culturais como podas e substituição de espécies vegetais de porte arbustivo e arbóreo (arbusto e árvores) em áreas urbanas ou rurais.

O que fiscalizar?

Projeto específico nas áreas de produção de mudas, implantação, execução e manutenção de projetos na área de arborização urbana, paisagismo, parques e jardins.

Onde fiscalizar?

Prefeituras, empresas e/ou profissionais liberais que atuam na elaboração de projeto, execução e manutenção.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART referente ao projeto específico, execução e manutenção.

Por que fiscalizar?

Para garantir que a arborização dos municípios, no meio urbano e no rural, seja efetuada por profissional devidamente habilitado, visando à correta escolha de espécies, disposição, plantio e manutenção das mesmas, com atendimento à Norma de Acessibilidade.

9. ARMAZENAMENTO DE GRÃOS

Descrição

É o ato de armazenar grãos a granel, em sacos ou bolsas, oriundos de lavouras, em armazém e silo vertical ou horizontal, metálico, em concreto ou ainda a céu aberto (Silo Bolsa em polietileno, com resistência mecânica, elasticidade e proteção contra raios UV).

O que fiscalizar?

Empresas prestadoras desses serviços em ações diretas de fiscalização "in loco", conforme consubstanciado no Artigo 1º da Decisão Normativa nº 53/94 do CONFEA;

Empresas que possuam estruturas de armazenagem e ou estejam executando serviços de amostragem e ou análise das características físicas ou químicas e ou limpeza e ou secagem e ou guarda e conservação de produtos agrícolas para si ou para terceiros, deverá registrar-se no CREA-SP, apresentando o(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) por unidade(s) armazenadora(s);

Toda pessoa física que desenvolver atividades de armazenamento, devem contar com a ART de um profissional, com validade de um ano.

Onde fiscalizar?

Unidades de beneficiamento de sementes, portos, cooperativas, revendas de sementes, assistência técnica de armazéns do Governo (CONAB) e particulares, e propriedades rurais.

Legislação pertinente

[Decisão Normativa nº 053/1994](#), do Confea.

Registro de ARTs

ART específica, com validade anual.

Por que fiscalizar?

Para que o grão armazenado, seja ele destinado à alimentação ou para semente, não perca suas características físicas e nutricionais, assim como para que não perca seu poder de germinação e vigor. O beneficiamento e o armazenamento quando não realizado por profissional qualificado podem danificar o grão e favorecer o aparecimento de doenças e pragas. É responsabilidade do profissional toda e qualquer operação na unidade armazenadora, inclusive o Projeto Orgânico, entendendo-se como tal a distribuição de espaços, a ordenação de utilização, bem como as condições sanitárias dos produtos a serem armazenados.

Informações complementares:

A atividade não corresponde somente ao armazenamento, mas também ao beneficiamento dos grãos, como a limpeza, classificação, secagem, transporte e expurgo.

10. ARMAZENAMENTO (uso agrícola qualquer)

Descrição

É o ato de armazenar produtos agrícolas em unidades armazenadoras, compreendendo também todas as operações que podem ser efetuadas neste como expurgo, medidas sanitárias, distribuição, ordenação e utilização dos espaços destinados à armazenagem ou movimentação.

O que fiscalizar?

Projeto e assistência técnica.

Onde fiscalizar?

Unidades armazenadoras (armazéns, silos), cooperativas, armazéns em portos, armazéns do Governo (CONAB) e particulares, assistência técnica, e propriedades rurais.

Legislação pertinente

[Decisão Normativa nº 053/1994](#), do Confea.

Registro de ARTs

ART específica com validade anual.

Por que fiscalizar?

Para garantir que os produtos agrícolas possuam locais e condições adequadas de armazenamento, a fim de que os mesmos não percam suas características físicas, químicas e organolépticas, e para evitar possíveis contaminações e infestações nos produtos agrícolas.

Informações complementares:

Fica desobrigado o registro de ART para os serviços de expurgo realizados em unidades armazenadoras que já contém com a devida ART de Projeto Orgânico e Assistência Técnica. Todo contrato para prestação de serviços de expurgo, quando tratar-se de atividade isolada, fica sujeito ao registro em ART, independente do produto, guia de aplicação e volume a ser trabalhado. É responsabilidade do profissional toda e qualquer operação na unidade armazenadora, inclusive o Projeto Orgânico, entendendo-se como tal a distribuição de espaços, a ordenação de utilização, bem como as condições sanitárias dos produtos a serem armazenados. Entende-se por unidade armazenadora o conjunto de armazéns e silos de um mesmo proprietário em um mesmo endereço.

11. ARMAZÉNS GALPÕES E SIMILARES (uso agrícola)

Descrição

Construção aberta ou fechada, coberta, destinada a armazenamento de veículos, máquinas, materiais, insumos, etc.

O que fiscalizar?

Projeto Específico e Execução.

Onde fiscalizar?

Empresas situadas na área rural e propriedades rurais particulares e públicas.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART específica.

Por que fiscalizar?

Para assegurar que a instalação seja projetada e executada por um profissional qualificado e que a mesma possua estabilidade física.

Informações complementares:

O projeto específico pode ser elaborado somente por profissionais legalmente habilitados. Profissionais da categoria Agronomia podem projetar e executar a atividade com fins rurais.

12. ARRANJOS FÍSICOS (LAYOUT AGROINDUSTRIAL)

Descrição

O *layout* agroindustrial é o estudo em desenho da disposição física de equipamentos e edificações. Inclui o espaço necessário para movimentação de material, armazenamento, mão-de-obra indireta e todas as outras atividades, serviços dependentes, além do equipamento de operação e o pessoal que o opera.

O estudo de *layout* é realizado geralmente na fase de projeto de novas unidades agroindustriais.

O que fiscalizar?

Projeto.

Onde fiscalizar

Agroindústrias em geral; empresas de projetos agroindustriais.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART específica.

Por que fiscalizar?

Trata-se de atividade técnica que necessita de conhecimento curricular. Para se fazer um *layout* deve-se ter conhecimento de todo o processo industrial, por isso o serviço é técnico.

13. ATERRO SANITÁRIO

Descrição

É uma técnica de disposição final de resíduos sólidos no solo, que permite o controle da poluição e a proteção da saúde pública. Pode ser utilizado para lixo domiciliar, comercial, de serviços de saúde, industrial, da construção civil, etc. Nele, o lixo é depositado em células e compactado com trator, sendo recoberto com material inerte (exemplo: terra). O fundo da célula é impermeabilizado para evitar que o chorume contamine o solo. Todos os subprodutos decorrentes do lixo (chorume, águas superficiais contaminadas, gás) são coletados e tratados.

O que fiscalizar?

Projeto; Execução e Assistência Técnica.

Onde fiscalizar?

Fiscalização em municípios; fiscalização no próprio local do aterro sanitário.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#)

Registro de ARTs

ART específica.

Por que fiscalizar?

Prevenir a contaminação do solo e ambiental, controlar a emissão de gases e infestação e pragas.

Obs:

1. Pode-se encontrar:

- Aterros Controlados - quando o resíduo sofre algum tipo de pré-tratamento antes da disposição no aterro;

- Aterros Industriais - recebe somente resíduos industriais contaminados.

2. Outras atividades:

- Monitoramento de água subterrânea;

- Monitoramento de solos;

- Monitoramento do ar;

- Monitoramento da fana;

- Poços de monitoramento - projeto/execução/monitoramento.

14. BARRAGENS DE TERRA

Descrição

Também conhecida como Barragem de Aterro, é um tipo de barragem de terra e/ou rocha que funciona de modo a reter a água. Os materiais utilizados na construção da barragem dependem da sua

disponibilidade. Podemos então definir três grandes grupos de barragens de aterro tendo em conta o material de que são feitas: barragem de terra, barragem de enrocamento e barragem de terra-enrocamento.

O que fiscalizar?

Projeto Específico; Execução.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais e onde for constatada a ocorrência de obra com estas características.

Legislação pertinente

[ABNT NBR – 13028:2017](#); [Decisão Normativa nº 61/1998](#) ([Decisão Normativa nº 31/1988](#)) do Confea; [Lei nº 5.194/1966](#).

Registro de ARTs

ART específica.

Por que fiscalizar?

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração de projetos, execução e fiscalização promove trabalhos focados em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia. A execução dos serviços implica em possibilidade de riscos, danos ou prejuízos a trabalhadores, moradores e transeuntes e deve, portanto, ser acompanhada por profissional habilitado.

Informações complementares:

A construção de uma barragem passa por quatro etapas fundamentais: o projeto, a construção, a exploração e a observação. No projeto é determinado, após estudos no local e estudos relativos à rentabilidade da barragem, o tipo de barragem a construir.

15. BIODIGESTORES (câmara individual de digestão)

Descrição

Equipamento utilizado para decomposição de matéria orgânica, produzindo biogás e fertilizante. Pode ser de metal ou concreto. Utilizado em propriedades rurais para destinação final de dejetos de animais.

O que fiscalizar?

Projeto; Execução; Monitoramento.

Onde fiscalizar?

Fiscalização em propriedades rurais.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#); [Decisão Normativa nº 046/1992](#), do Confea.

Registro de ARTs

ART específica.

Por que fiscalizar?

Para garantir o acompanhamento técnico das atividades de projeto, execução e monitoramento dos biodigestores, visando melhorar a eficiência do processo. A utilização de biodigestores é uma solução economicamente viável para o tratamento de resíduos.

Informações complementares:

De acordo com a DN 046/92, do Confea:

- as atividades de construção, manutenção e operação de biodigestores rurais dos tipos indiano e chinês destinados à produção de gás para consumo doméstico e/ou fins agrícolas explorados comercialmente são da competência do Engenheiro Mecânico, do Engenheiro Agrônomo e do Engenheiro Agrícola.

- a empresa que executar qualquer uma das atividades citadas no item acima, deverá proceder a seu registro no Crea.

- a critério da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Agronomia, dependendo do porte e atividade da empresa, poderá ser indicado um Técnico de 2º Grau para ser Responsável Técnico pela manutenção.

16. CAPTURA DE PESCADO

Descrição

É a extração de organismos aquáticos para fins comerciais e industriais. A captura pode se dar em mar aberto, rios ou em instalações apropriadas como tanques, gaiolas e viveiros.

O que fiscalizar?

Projeto de manejo e Assistência Técnica; beneficiamento e industrialização de pescado.

Onde fiscalizar?

Empresas que industrializam produtos e subprodutos de pescado e derivados.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#).

Registro de ARTs

ART referente ao projeto de captura de pescado.

Por que fiscalizar?

Para assegurar a qualidade do pescado no ato da sua extração e transporte até o consumidor final.

17. CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE ORIGEM (CFO)

Descrição

O Certificado Fitossanitário de Origem - CFO é um documento emitido na origem (propriedade) para atestar a condição fitossanitária da partida de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal, de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a fim de se obter perante a Secretaria de Estado da Agricultura a permissão de trânsito vegetal, para garantir a livre entrada da carga de produtos em outros estados e para exportação.

O que fiscalizar?

Execução.

Onde fiscalizar?

Profissionais e empresas que atuam na área de certificação fitossanitária de origem.

Legislação pertinente

[Lei nº 7.802/1989](#); [Decreto nº 4.074/2002](#); [Instrução Normativa nº 45/2018](#), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Registro de ARTs

ART Múltipla.

Por que fiscalizar?

Para que os certificados que atestam a condição fitossanitária sejam emitidos por profissionais habilitados e estejam de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal do MAPA.

Informações complementares:

Exemplos de produtos de origem vegetal, para os quais pode ser emitido certificado fitossanitário de origem: citrus, pinus, maçã, banana e uva.

18. CLASSIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E FLORESTAIS

Descrição

Entende-se por classificação a determinação das características intrínsecas e extrínsecas de um produto, com base em padrões qualitativos previamente elaborados, permitindo que se tenha um “diagnóstico”, um raio X do produto, obtido pela análise minuciosa de uma amostra representativa do lote a ser manuseado. Certificação é a emissão de documento atestando determinadas características de um produto, emitido por meio de avaliações periódicas que comprovem, por meio de padrões previamente estabelecidos, a conformidade dos meios de obtenção e produção adotados.

O que fiscalizar?

Execução.

Onde fiscalizar?

Bolsas de mercadorias, institutos de pesquisa, unidades de beneficiamento, portos, armazéns, cooperativas, entidades ou empresas especializadas na atividade de classificação e/ou certificação credenciadas.

Legislação pertinente

[Decisão Normativa nº 053/1994](#), do Confea.

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

As atividades de classificação e certificação são consideradas técnicas e exigem profissional devidamente habilitado para tal, visando-se o atendimento à legislação. Ao estabelecer os requisitos de identidade e qualidade, a classificação e certificação permitem a agregação de valores aos produtos e a obtenção de preços diferenciados e justos. Confere transparência e competitividade na comercialização, seja para o mercado interno ou internacional, além de garantir ao consumidor brasileiro a qualidade e segurança higiênica sanitária dos produtos padronizados.

19. COLHEITA E TRANSPORTE FLORESTAL

Descrição

A colheita florestal compreende desde o corte ou a derrubada das árvores, a extração, o desgalhamento, o descascamento, e outros processos até o seu carregamento. Ela pode ser mecanizada (usando-se equipamentos como: Harvesters, Feller-bunchers, Skidders, Forwards) ou semi-mecanizada (derrubada feita com motosserras). O transporte florestal é a atividade que leva a madeira até seu destino final para uma fábrica de papel e celulose, madeireira, indústria de siderurgia, serraria e outras. Inclui também a colheita de produtos florestais não-madeireiros, como flores, frutos, sementes, fibras, óleos, látex e resinas.

O que fiscalizar?

Projeto Específico, Execução, Assistência Técnica.

Onde fiscalizar?

Indústrias que possuem florestas próprias; áreas de manejo florestal; empresas que façam o transporte de produtos florestais madeireiros ou não-madeireiros; empresas terceirizadas de exploração, colheita e transporte florestal.

Legislação pertinente

[Lei nº 12.651/2012.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

A colheita florestal é uma atividade muito complexa que envolve muitos riscos para a saúde e bem-estar do trabalhador. A segurança no campo e a qualidade da atividade dependem de um bom planejamento e um responsável técnico apropriado. A legislação florestal também exige que as áreas colhidas, mesmo plantadas, sejam documentadas para fins de exploração madeireira e não-madeireira. Com relação ao transporte florestal, a atividade também é complexa pois envolve as atividades internas às florestas e externas, principalmente, o modal rodoviário no Brasil. As atividades internas às florestas são importantes pois podem comprometer a qualidade ambiental do local e a segurança das pessoas envolvidas na atividade. No transporte externo às áreas produtivas, caminhões com os mais variados acoplamentos (treminhões) transitam pelas rodovias brasileiras juntamente com veículos de passeio. Por isso o planejamento adequado do transporte garante qualidade do serviço, redução de custos, conservação e segurança de estradas, bem como segurança para as pessoas que transportam esses produtos (motoristas de modo geral).

20. CONTROLE DE QUALIDADE DO PROCESSO/PRODUTO

Descrição

Atividades que visam garantir a conformidade de processos e produtos com padrões estabelecidos, tendo como meta final o atendimento aos requisitos do cliente e requisitos regulamentares aplicáveis. Envolve padronização de processos de trabalho, análises laboratoriais, inspeções (em produtos finais, matérias-primas, matérias em processamento e serviços), manutenção de registros para garantir a rastreabilidade do processo, auditorias de qualidade, monitoramento e medição de metas e anomalias e ações que garantam melhoria contínua.

O que fiscalizar?

Execução.

Onde fiscalizar?

Empresas/Agroindústrias, em geral, que possuam Sistema de Gestão da Qualidade.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

De acordo com a Resolução 218/73, do Confea, as atividades de "Padronização, mensuração e controle de qualidade" são prerrogativas de Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de nível médio das referidas modalidades profissionais. Informações complementares podem ser obtidas na série de normas da ABNT ISO 9000 (9000/2000; 9001/2000; 9004/2000).

21. COMBATE À PROCESSOS EROSIVOS

Descrição

É o combate à degradação do solo e assoreamento causado pela água, chuva ou vento. Devem ser adaptadas práticas de conservação de solo para minimizar o problema.

O que fiscalizar?

Execução; Projetos agropecuários sem conservação de solo; Projetos de irrigação superficial; Projeto de infraestrutura; Projeto Estrutural e Projeto Hidráulico.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais e lotes urbanos degradados; atividade de combate à erosão e obras de saneamento e de empreendimentos de mineração (pedreiras, saibreiras, cavas, barreiros) e rodovias.

Legislação pertinente

[Lei nº 6.225/1975](#); [Decreto nº 77.775/1976.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

A erosão quando iniciada e não controlada tende somente a aumentar, levando consigo as camadas do solo e em consequência os nutrientes ali constantes. Solos em processo de erosão podem danificar estruturas diversas próximas, como moradias, galpões, etc.

Informações complementares:

Profissionais da categoria de Agronomia podem projetar e executar a atividade somente em área rural.

22. CONSERVAÇÃO DE SOLOS

Descrição

Atividade que envolve um conjunto de operações de conservação de solo e água, visando a proteção do solo. A conservação dos solos se baseia em aplicar práticas que promovam seu uso sustentável, tais como demarcação de curvas de nível, construção de terraços, construção de canais escoadouros, readequação de estradas, dentre outras.

O que fiscalizar?

Projeto específico; Execução.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais onde detectadas atividades como demarcação de curvas de nível; construção de terraços; construção de canais escoadouros; readequação de estradas e carreadores rurais.

Legislação pertinente

[Lei nº 6.225/1975](#); [Decreto nº 77.775/1976](#).

Registro de ARTs

ART Específica ou ART Múltipla.

Por que fiscalizar?

Para evitar o uso tecnicamente incorreto do solo, assim como a adoção de práticas conservacionistas inadequadas ou mal executadas, provocando danos irreversíveis ao meio ambiente e à sociedade.

23. CONSTRUÇÕES RURAIS

Descrição

Edificações em madeira ou alvenaria realizadas no meio rural.

O que fiscalizar?

Projeto e execução de obras de infraestrutura com fins florestais, agrícolas ou pesqueiros em: Construções rurais, estruturas para captação/armazenamento/elevação de nível da água e saneamento

Onde fiscalizar?

Empreendimentos agropecuários, florestais e pesqueiros, edificações, galpões e moradias rurais, unidades armazenadoras, indústrias rurais e agroindústrias, instalações e construções de exploração de animais domésticos, obras e estruturas hidráulicas, instalações elétricas de pequeno porte (baixa tensão), sistematização de terras com corte e aterros, laboratórios de reprodução, alevinagem e larvicultura, viveiros de cultivo de organismos aquáticos etc.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Para assegurar que a instalação seja projetada e executada por um profissional qualificado e que a mesma possua segurança e estabilidade.

24. CRÉDITO RURAL

Descrição

Projetos para obtenção de financiamentos do Crédito Rural, de forma individual ou através de Cooperativas Agrícolas, seja com recursos oriundos do Tesouro Nacional ou Sistema de Crédito Privado.

O que fiscalizar?

Fiscalizar o crédito rural como instrumento de viabilização do aproveitamento e utilização de recursos naturais, de financiamento de investimento e custeio, bem como do desenvolvimento industrial, agropecuário, florestal e pesqueiro.

Onde fiscalizar?

Empresas prestadoras de serviços de planejamento e assistência técnica públicas e privadas; instituições financeiras e profissionais autônomos.

Legislação pertinente

[Decreto-Lei nº 167/1967](#).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Para que os projetos para liberação de crédito rural e financiamento sejam elaborados por profissionais habilitados, observando-se a questão de otimização do recurso obtido.

25. CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS, CONDIMENTARES E AROMÁTICAS

Descrição

O cultivo e produção de plantas medicinais, condimentares e aromáticas compreendem atividades como preparo do solo, seleção da espécie ou variedade a ser utilizada, manejo fitossanitário, tratamentos culturais, colheita, produção de mudas, etc. (exemplos: camomila, cavalinha, capim-cidreira, erva doce, aloe vera, manjerição, alecrim, tomilho, coentro, açafrão, calêndula, citronela, lavanda, etc.)

As plantas medicinais, aromáticas e condimentares inserem-se dentro da Fitotecnia, subárea da Horticultura, são espécies detentoras de metabólitos secundários ou também denominados metabólitos

especializados que conferem atividade biológica aos produtos in natura ou industrializados. Em razão das numerosas propriedades e aos princípios ativos presentes vêm ganhando destaque na indústria de fármacos, cosméticos e alimentícias, servindo como alternativa de produção e renda para pequenos, médios e grandes produtores.

O que fiscalizar?

Projeto de implantação e Assistência Técnica.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais *in loco* quando tiver caráter comercial, viveiros, cooperativas, empresas que atuam no planejamento agropecuário, independentemente dos sistemas e técnicas utilizadas de produção plantas medicinais, de cultivo condimentares e aromáticas.

Legislação pertinente

Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015; Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014; Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973; Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016; Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006; Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974.

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Para que o cultivo e produção tenham um profissional habilitado como responsável técnico, a fim de se otimizar a produção, garantir a preservação do meio ambiente e a minimização dos possíveis impactos ambientais causados pela atividade.

26. CULTURA DE FRITEIRAS

Descrição

Fruticultura é a ciência e a arte do cultivo racional de plantas frutíferas, compreendendo um conjunto de técnicas de manejo objetivando explorar plantas que produzam frutas comestíveis, comercialmente. Compreendem atividades como seleção da cultivar, preparo do solo, plantio, manejo fitossanitário, tratamentos culturais e colheita. Dentre as principais frutíferas de interesse econômico destacam-se: laranja, banana, abacaxi, uva, maçã, mamão melancia, limão, coco da bahia, maracujá, tangerina, manga, melão, goiaba, frutas de caroço (pêssego, nectarina e ameixa), caqui, castanha de caju, abacate, figo, noz pera, marmelo, entre outras.

O que fiscalizar?

Projeto de implantação e assistência técnica.

Onde fiscalizar?

Viveiros de produção comercial, cooperativas, empresas que atuam no planejamento agropecuário e assistência rural, independentemente dos sistemas e técnicas utilizadas de produção de fruteiras.

Legislação pertinente

Registro de ARTs

ART Múltipla.

Observações:

Por ocasião da implantação da cultura, anotar ART referente ao "Projeto de Implantação" e "Assistência Técnica", a qual terá validade de um ano. Para culturas implantadas há mais de um ano, anotar anualmente uma ART referente à "Assistência Técnica". Em ambos os casos, a ART deverá ser recolhida de acordo com a área total cultivada, conforme Tabela de Taxas em vigor.

Por que fiscalizar?

Para que o cultivo e produção tenham um profissional habilitado como responsável técnico, a fim de se otimizar a produção, garantir a preservação do meio ambiente e a minimização dos possíveis impactos ambientais causados pela atividade.

27. CULTURA DE OLERÍCOLAS

Descrição

O cultivo e produção de olerícolas de forma comercial compreendem atividades como preparo do solo, seleção da espécie ou variedade a ser utilizada, manejo fitossanitário, tratamentos culturais, colheita, produção de mudas ou sementes, etc. (exemplos: abobrinha, abóbora, acelga, agrião, aipo, alcachofra, alface, alho, almeirão, aspargo, berinjela, beterraba, brócolis, cebola, cenoura, chuchu, couve, couve-flor, espinafre, jiló, morango, nabo, pepino, pimentão, repolho, tomate, etc.).

O que fiscalizar?

Projeto de implantação e assistência técnica.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais *in loco* quando tiver caráter comercial, viveiros, cooperativas, empresas que atuam no planejamento agropecuário independentemente dos sistemas e técnicas utilizadas de produção de olerícolas.

Legislação pertinente

Registro de ARTs

ART Múltipla.

Observações:

Anotar uma ART anual por contratante referente ao “Projeto de Implantação” e “Assistência Técnica”, devendo ser recolhida pelo valor constante na Tabela de Taxas em vigor. Fica facultado ao profissional registrar em uma mesma ART até 10(dez) contratantes, com área total de até 5ha.

Por que fiscalizar?

Para que o cultivo e produção tenham um profissional habilitado como responsável técnico, a fim de se otimizar a produção, garantir a preservação do meio ambiente e a minimização dos possíveis impactos ambientais causados pela atividade.

28. CULTURAS PERMANENTES**Descrição**

Entende-se por cultura permanente o plantio de culturas de longa duração, que após a colheita não necessitam de novo plantio, produzindo por vários anos sucessivos. Compreendem atividades como seleção da cultivar, preparo do solo, plantio, manejo fitossanitário, tratamentos culturais e colheita. Exemplo de cultura permanente: café e outras.

O que fiscalizar?

Projeto de implantação e Assistência Técnica.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais *in loco* quando tiver caráter comercial, viveiros, cooperativas, empresas que atuam no planejamento agropecuário independentemente dos sistemas e técnicas utilizadas de produção.

Legislação pertinente**Registro de ARTs**

ART Múltipla.

Observações:

Por ocasião da implantação da cultura, anotar ART referente ao “Projeto de Implantação” e “Assistência Técnica”, a qual terá validade de um ano. Para culturas implantadas há mais de um ano, anotar anualmente uma ART referente à “Assistência Técnica”. Em ambos os casos, a ART deverá ser recolhida de acordo com a área total cultivada, conforme Tabela de Taxas em vigor. Fica facultado ao profissional registrar, em uma mesma ART, contratos com vários agricultores no total de até 100ha de área cultivada com culturas permanentes.

Por que fiscalizar?

Para que o cultivo e produção tenham um profissional habilitado como responsável técnico, a fim de se otimizar a produção, garantir a preservação do meio ambiente e a minimização dos possíveis impactos ambientais causados pela atividade.

29. CULTURAS TEMPORÁRIAS**Descrição**

Cultura temporária são aquelas sujeitas ao replantio após a colheita, apresentando, normalmente curto ciclo vegetativo. Após a colheita, são removidas do solo para um novo plantio. Compreendem atividades como seleção da cultivar, preparo do solo, semeadura ou plantio, manejo fitossanitário, tratamentos culturais e colheita. Principais culturas temporárias de interesse econômico: soja, milho, algodão, arroz, feijão, girassol, mamona, sorgo e outras.

O que fiscalizar?

Projeto de implantação e Assistência Técnica.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais *in loco* quando tiver caráter comercial, viveiros, cooperativas, empresas que atuam no planejamento agropecuário independentemente dos sistemas e técnicas utilizadas de produção.

Legislação pertinente**Registro de ARTs**

ART Múltipla.

Observações:

Anotar ART referente ao “Projeto de Implantação” e “Assistência Técnica”. A taxa deverá ser recolhida de acordo com a área total cultivada, conforme Tabela de Taxas em vigor. Em uma mesma ART poderão ser englobadas culturas temporárias de verão, inverno e safrinha. Neste caso, deverão ser somadas as áreas cultivadas em todas as safras, para efeito de cálculo da taxa da ART.

Por que fiscalizar?

Para que o cultivo e produção tenham um profissional habilitado como responsável técnico, a fim de se otimizar a produção, garantir a preservação do meio ambiente e a minimização dos possíveis impactos ambientais causados pela atividade.

30. DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO – CONTROLE DE PRAGAS E VETORES

Descrição

Atividade que visa o controle de pragas (insetos, roedores) em áreas urbanas, industriais ou agrícolas, através da utilização planejada de substâncias químicas. Pode ser realizada por profissionais de outras áreas (química e biologia).

O que fiscalizar?

Empresas de desinsetização e desratização.

Onde fiscalizar?

Empresas que possuam programa de controle de pragas e empresas, em geral, tais como condomínios, hotéis, supermercados, shoppings, dentre outras.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#); [Decisão Normativa nº 67/2000](#), do Confea.

Registro de ART

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Para garantir que os produtos químicos sejam utilizados corretamente, reduzindo os riscos à saúde da população e evitando contaminação e intoxicação.

25

31. DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Descrição

Destinação final é a definição do tratamento a ser efetuado de acordo com a característica/classificação do resíduo. Pode ser efetuada através de disposição em aterros, reciclagem, compostagem, reaproveitamento, incineração ou outras técnicas.

O que fiscalizar?

Execução; Projetos – somente para implantação da técnica de destinação final.

Onde fiscalizar?

Agroindústria (embalagens de agrotóxicos).

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#); [Lei nº 7.802/1989](#); [Decreto nº 4.074/2002](#).

Registro de ART

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Para garantir que os resíduos provenientes das diversas atividades não sejam depositados diretamente na natureza, sem o devido cuidado para tanto; para garantir o cumprimento das leis ambientais vigentes. No momento da fiscalização, normalmente, encontra-se o certificado de coleta e destinação final ou notas fiscais da prestação do serviço.

32. DESMATAMENTO E DESTOCA

Descrição

Trata-se da supressão da vegetação florestal e retirada dos tocos remanescentes.

O que fiscalizar?

Projeto Específico e Execução.

Onde fiscalizar?

Áreas agrícolas e florestais onde o serviço for executado.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#), [Lei nº 12.651/2012](#), [Lei nº 11.428/2006](#); [Decreto nº 6.660/2008](#) (no caso de áreas florestais dentro do Domínio Mata Atlântica); [Lei nº 9.605/1998](#) (Lei de Crimes Ambientais).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Para que as atividades de desmatamento e destoca sejam realizadas dentro do estrito cumprimento da legislação pertinente e sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado.

33. DIAGNÓSTICO DE DISPERSÃO DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS

Descrição

Trata-se de identificar as fontes emissoras do empreendimento e, com base nos dados de processo e nas propriedades físicas dos poluentes, obter a concentração dos poluentes na área de interesse para avaliação dos efeitos ambientais alocada nas vizinhanças do empreendimento.

O que fiscalizar?

Elaboração e Execução.

Onde fiscalizar?

Empresas que atuam em consultoria e empreendimentos que fazem desenvolvimento de sistemas de gerenciamento de risco e meio ambiente.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Entre os vários problemas ocasionados pelos poluentes atmosféricos, estão, por exemplo, a formação de chuva ácida, devido aos óxidos de nitrogênio e dióxido de enxofre, provenientes principalmente da queima de combustíveis fósseis; a liberação de material particulado respirável PM10 (material particulado com diâmetro de partícula igual ou menor a 10 micrômetros) e/ ou suspenso na atmosfera, que causa irritação nos olhos e nas vias respiratórias, afetando principalmente crianças e idosos; e os gases que aumentam o efeito estufa, como o gás carbônico e o metano. Dessa forma, é necessário registro de ARTs de profissional Meteorologista. Deve-se requerer profissional legalmente habilitado com registro de ARTs.

34. DRENAGEM PARA FINS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

Descrição

Drenagem é o ato de escoar as águas de terrenos encharcados por meio de tubos, túneis, valas e fossos, sendo possível recorrer a motores como apoio ao escoamento. As valas normalmente são preenchidas com troncos, pedras ou cascalho, pneus, etc.

O que fiscalizar?

Projeto Específico e Execução.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais onde há problemas de drenagem (banhados/ várzeas).

Legislação pertinente

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Para que a atividade seja desempenhada por um profissional capacitado com amplos conhecimentos técnicos da característica do solo a ser drenado.

35. ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS – CONVENCIONAIS E AUTOMÁTICAS

Descrição

Existe uma padronização das estações meteorológicas, convencionais, automáticas e telemétricas que inclui tipos de equipamentos, técnicas de calibração, aferição, ajuste, manuseio, procedimentos observacionais, de instalação, tipo de comunicação. As observações meteorológicas são usadas para fins sinóticos, climatológicos, urbanos, ambientais, oceanográficas, agrometeorológicos, aeronáuticos, marítimos, no planejamento de várias atividades da engenharia, turismo e laser. Consiste de procedimentos sistemáticos e padronizados, visando à obtenção de informações qualitativas e quantitativas referentes aos parâmetros meteorológicos, capazes de caracterizar plenamente o estado da atmosfera seja de tempo ou de clima.

O que fiscalizar?

Projeto de instalação, manutenção e/ou operações; comercialização e vendas de equipamentos vinculadas a orientação e/ou assistência técnica.

Onde fiscalizar?

Locais onde existem estações meteorológicas; na atividade de geração de boletins meteorológicos e desenvolvimento de modelos atmosféricos e de clima; instalação e manutenção de estações meteorológicas. Verificar a existência de ART de execução e de projetos, e, se as empresas possuem Registro no Crea; órgãos públicos e privados; empresas de instrumentos e aeródromos.

Legislação pertinente

[Lei nº 6.835/1980](#); [Decisão Normativa nº 050/1993](#), do Confea; [Resolução nº 218/1973](#), do Confea.

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

As previsões meteorológicas, o microclima e clima, alterações climáticas, qualidade do ar que respiramos, agricultura, a segurança da navegação aérea e marítima, são atividades que dependem da qualidade e confiabilidades do dado das estações meteorológicas. É imperativo que os projetos, execução e assistência técnica por empresas e profissionais devam ser feitos por profissionais legalmente habilitados e com obrigatoriedade de registro nos Creas.

36. ESTERQUEIRAS

Descrição

Construção reservada para depósito de esterco, visando à proteção do ambiente ou para produção de adubo orgânico.

O que fiscalizar?

Projeto específico e Execução.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais que instalem este tipo de construção para produção de adubo orgânico.

Legislação pertinente

[Lei nº 9.605/1998.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Observações:

Para atividade de instalação deverá o profissional habilitado registrar uma ART.

Por que fiscalizar?

Para que através da participação de um profissional habilitado, o resíduo tenha um destino reaproveitado como a utilização do adubo orgânico, melhorando as condições sanitárias dos animais com fins comerciais.

37. ESTUDOS AMBIENTAIS (EIA/RIMA, PGA, PCA e outros)

Descrição

Estudos Ambientais são constituídos de instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente obrigatórios para o licenciamento ambiental de atividades classificadas como potencialmente impactantes ao meio ambiente ou consideradas com significativo potencial de degradação ou poluição. Para a elaboração de Estudo Ambiental é imprescindível o levantamento e análise de dados meteorológicos. Alguns estados possuem legislação própria para estudos ambientais, para situações específicas e locais, tais como Programa de Gestão Ambiental e Plano de Controle Ambiental que são elaborados por técnicos, sendo portanto necessária a ART.

O que fiscalizar?

Elaboração e Execução.

Onde fiscalizar?

Depende de elaboração de estudo ambiental o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: supressão de vegetação, estradas de rodagem, ferrovias, portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos, aeroportos, oleodutos, gasodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários, linhas de transmissão de energia elétrica, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, transposição de bacias, diques, aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos, usinas de geração de eletricidade, complexos e unidades industriais e agroindustriais (petroquímicos, siderúrgicos, destilarias e álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos), distritos industriais, exploração econômica de madeira ou de lenha, projetos urbanísticos, dentre outros empreendimentos.

Legislação pertinente

[Resolução CONAMA nº 001/1986](#); [Lei nº 12.651/2012](#), [Lei nº 11.428/2006](#); [Lei nº 9.605/1998](#) (Lei de Crimes Ambientais).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

A equipe para a elaboração de estudo ambiental é necessariamente multidisciplinar, exigindo-se a participação efetiva de profissionais devidamente registrados no Conselho.

38. ESTRADAS RURAIS

Descrição

Via terrestre, geralmente pública e sem pavimentação, destinada ao tráfego de veículos, tratores e implementos agrícolas, pessoas. A estrada rural (de terra) é uma intervenção humana de reconhecido interesse social e econômico coletivo, que deve levar em conta as inter-relações entre o solo, que constitui o seu assentamento construtivo, e a água das chuvas, que, inevitavelmente, deve circular pela superfície, com o mínimo de interferências no leito da estrada, até porque, em muitas dessas ocorrências, o escoamento das águas das chuvas leva até à inutilização da via como meio de circulação, além de gerar interferências permanentes e indesejáveis ao ambiente.

O que fiscalizar?

Projeto específico, execução, manutenção e adequação.

Onde fiscalizar?

Áreas rurais, Prefeituras Municipais, Empresas que projetam e executam serviços de construção, adequação e contração de estradas rurais.

Legislação pertinente

[Decisão Normativa nº 72/2002](#), do Confea.

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Para garantir que a via seja projetada, demarcada corretamente, executada e mantida de modo a evitar a erosão, degradação do solo e segurança da estrada e em suas adjacências.

39. ESTUFA

Descrição

São estruturas construídas com o objetivo de acumular e conter o calor no seu interior, ou mesmo de apenas proteger de intempéries. As estufas utilizadas na produção de mudas e plantas geralmente usam o sol como sua fonte de calor.

O que fiscalizar?

Projeto Específico e Execução.

Onde fiscalizar?

empresas produtoras de estufas, sementes e mudas; empresas agrícolas e florestais.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Para assegurar que a instalação seja projetada e executada por um profissional qualificado e que a mesma possua estabilidade física e atenda às condições necessárias para o desenvolvimento da atividade a que se destina. O projeto específico pode ser elaborado somente por profissionais da Categoria Agronomia.

40. EXPURGO

Descrição

Tratamento visando à eliminação de organismos nocivos, utilizado rotineiramente em produtos importados e grãos armazenados. Aplicação de produto químico para controle de pragas em madeiras.

O que fiscalizar?

Execução.

Onde fiscalizar?

Empresas particulares e públicas; navios; portos; aeroportos; contêineres; onde houver a utilização de produtos químicos.

Legislação pertinente

[Lei nº 7.802/1989](#); [Decreto nº 4.074/2002](#).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Por se tratar de uma atividade de risco à saúde humana e animal, bem como ao meio ambiente, e com a finalidade de defender a sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia. Exemplo: controle de pragas de grãos armazenado, no milho que posteriormente será utilizado tanto na alimentação humana como animal.

41. FOTOINTERPRETAÇÃO

Descrição

É a interpretação geológica da crosta terrestre, vegetação, entre outros, a partir de fotografias aéreas. A fotointerpretação é a técnica de examinar as imagens dos objetos na fotografia e deduzir sua significação. A fotointerpretação é bastante importante à elaboração de mapas temáticos (Ex.: geomorfologia, vegetação, uso do solo, etc.).

O que fiscalizar?

Execução.

Onde fiscalizar?

Empresas prestadoras de serviços na área.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Trata-se de atividade que necessita de conhecimentos técnicos específicos de profissionais habilitados.

42. FUMIGAÇÃO

Descrição

Atividade realizada com objetivo de controlar todos os estágios de pragas de grãos através da utilização de gases ou vapores em locais hermeticamente fechados.

O que fiscalizar?

Projeto de Processo; Projeto Específico e Execução.

Onde fiscalizar?

Empresas privadas e públicas que exerçam a atividade, cooperativas, portos, silos/armazéns.

Legislação pertinente

[Lei nº 7.802/1989](#); [Decreto nº 4.074/2002](#).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Por se tratar de uma atividade de risco à saúde humana e animal, bem como ao meio ambiente, e com a finalidade de defender a sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

43. FUNÇÕES PÚBLICAS

Descrição

Os órgãos públicos deverão possuir no quadro técnico profissional habilitado para desempenhar cargos que consista no desenvolvimento de quaisquer atividades ligadas à área que dependem de habilitação técnica de profissionais da agronomia ou engenharia agrônômica, engenharia agrícola, engenharia de aquicultura, engenharia florestal, engenharia de pesca, meteorologistas e tecnólogos afins

O que fiscalizar?

Quadro técnico dos órgãos públicos, autarquias e fundações.

Onde fiscalizar?

Órgãos da administração direta Federais, Estaduais e Municipais.

Autarquias e fundações estaduais e municipais

ART Específica.

Exigir ART de cargo/função técnica de profissionais que atuam em entidade pública seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, conforme dispõe a Resolução nº 1.025/2009, do CONFEA.

44. GAIOLAS E CERCADOS PARA AQUICULTURA E VERMICULTURA– SUGESTAO CREA SP

Descrição

Construção de estruturas para a carcinocultura (criação de crustáceos); malacocultura (criação de moluscos); ranicultura (criação de rãs) e minhocultura (criação de minhocas).

O que fiscalizar?

Projeto Específico e Execução.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais que executem a instalação destes viveiros.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Porque são instalações que necessitam de conhecimento tecnológico desde a criação até o abate.

45. GEORREFERENCIAMENTO

Descrição

O georreferenciamento é a associação de pontos, objetos, locais, etc, a um lugar geográfico usando suas coordenadas (latitude e longitude). O georreferenciamento está presente não só nos imóveis rurais (obrigatórios por Lei) como também nos imóveis urbanos.

O que fiscalizar?

Projeto e Execução.

Onde fiscalizar?

Áreas rurais.

Legislação pertinente

[Lei nº 12.561/2012](#); [Decisão Plenária PL- 2087/2004](#), do Confea.

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Para garantir que o georreferenciamento seja efetuado por profissional devidamente habilitado e que esteja adequado às legislações vigentes, assegurando o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

46. INDÚSTRIA PESQUEIRA

Descrição

Instalação e atividade de transformação do pescado, processamento e industrialização.

O que fiscalizar?

Projeto do Processo; Projeto específico; Projeto de Manejo e Execução.

Onde fiscalizar?

Empresas privadas e públicas que exerçam a atividade.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Porque são instalações que necessitam de alto conhecimento tecnológico desde a criação até o processamento e industrialização do produto.

47. INDÚSTRIAS AGROPECUÁRIAS E FLORESTAIS

Descrição

Qualquer indústria que beneficie ou utilize matéria prima agrícola, pecuária ou florestal.

O que fiscalizar?

Projeto e Execução.

Onde fiscalizar?

Agroindústrias, cooperativas, empresas de planejamento agropecuário e florestal, etc.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

O planejamento, projetos e outros serviços relacionados à implantação e funcionamento de indústrias que beneficiem ou utilizem matéria prima agrícola, pecuária ou florestal devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados.

30

48. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Descrição

Qualquer indústria que beneficie, processe, transforme ou produza alimentos.

O que fiscalizar?

Registro da empresa no Crea e respectivo responsável técnico.

Onde fiscalizar?

Indústrias de alimentos, agroindústrias, cooperativas, etc.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Cargo ou função.

Por que fiscalizar?

As pessoas jurídicas que se constituírem para executar atividades inerentes a profissionais da Categoria Agronomia devem efetuar o registro no Crea da jurisdição.

49. INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS

Descrição

Qualquer indústria que beneficie, processe, transforme ou produza laticínios.

O que fiscalizar?

Registro da empresa no Crea e respectivo responsável técnico.

Onde fiscalizar?

Indústrias de laticínios, agroindústrias, cooperativas, etc.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Cargo ou função.

Por que fiscalizar?

As pessoas jurídicas que se constituírem para executar atividades inerentes a profissionais da Categoria Agronomia devem efetuar o registro no Crea da jurisdição.

50. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E VINAGRES

Descrição

Qualquer indústria que fabrique vinagres, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tais como: cervejarias, chopes, fabricação de refrigerantes, sucos, refrescos, etc.

O que fiscalizar?

Registro da empresa no Crea e respectivo responsável técnico.

Onde fiscalizar?

Indústrias que produzam bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tais como: cervejarias, chopes, refrigerantes, sucos, refrescos, etc.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Cargo ou função.

Por que fiscalizar?

As pessoas jurídicas que se constituírem para executar atividades inerentes a profissionais da Categoria Agronomia devem efetuar o registro no Crea da jurisdição.

51. INSTALAÇÕES PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS

Descrição

Instalação em madeira e/ou alvenaria, destinada à criação de animais, como gado, cavalos, aves, suínos, etc., geralmente em confinamento.

O que fiscalizar?

Projeto Específico e Execução.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais quando identificado a execução de pocilgas, aviários, estábulos, etc.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

O profissional da Categoria Agronomia é o que tem conhecimento anátomo-fisiológico dos animais e de engenharia, para melhor adequar as instalações para a criação dos animais.

Informações complementares:

O projeto específico pode ser elaborado somente por profissionais da Categoria Agronomia.

52. INVENTÁRIO FLORESTAL

Descrição

O inventário florestal é a base para o planejamento do uso racional dos recursos florestais, madeireiros ou não-madeireiros. É também fundamental para a análise e decisão sobre projetos de supressão de vegetação para implantação de obras ou empreendimentos agrícolas ou de infraestrutura, incluindo Estudos de Impacto Ambiental e os respectivos relatórios (EIA/RIMA). O inventário florestal visa à determinação das espécies presentes e estimativa da biomassa, por meio da obtenção de dados biométricos.

O que fiscalizar?

Projeto Específico; Execução e Assistência Técnica.

Onde fiscalizar?

Áreas florestais, unidades de conservação, áreas de manejo, áreas indicadas para supressão de vegetação, empresas que possuam povoamentos florestais próprios, etc. Elaboração de EIA/RIMA.

Legislação pertinente

[Lei nº 12.651/2012](#); [Lei nº 11.428/2006](#) e [Decreto nº 6.660/2008](#) (no caso de áreas florestais dentro do Domínio Mata Atlântica)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

O inventário florestal é uma atividade técnica que deve ser planejada, executada e supervisionada sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

53. IRRIGAÇÃO EM CULTURAS

Descrição

Irrigação é a técnica utilizada na agricultura que objetiva o fornecimento controlado de água para as plantas em quantidade suficiente e no momento certo, assegurando a produtividade e a sobrevivência da cultura. Complementa a precipitação natural e em alguns casos nutre as plantas através da aplicação de fertilizante líquido diluído na água.

O que fiscalizar?

Projeto Específico e Execução.

Onde fiscalizar?

Hortifrutigranjeiros, estufas, viveiros de mudas, produtores de flores e ervas medicinais, produtores de culturas temporárias e permanentes, campos esportivos.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

O profissional da Categoria Agronomia possui conhecimentos técnicos suficientes para projetar o sistema, calculando a vazão necessária para a irrigação das plantas conforme as características de cada espécie.

Informações complementares:

Os sistemas de irrigação podem ser por aspersão, onde um aspersor em movimentos giratórios lança um jato d'água, ou por gotejamento, onde uma mangueira possui vários gotejadores que irão irrigar as plantas, individualmente, através de gotas intermitentes.

54. PROJETO DE IRRIGAÇÃO/DRENAGEM

Descrição

É uma atividade que determina a localização dos sistemas de irrigação e/ou drenagem a serem utilizados. É uma das etapas previstas no planejamento integrado de recursos hídricos e de conservação e manejo do solo, considerando as condições da área.

O que fiscalizar?

Projeto e Execução.

Onde fiscalizar?

Áreas com problemas de irrigação e/ou drenagem e áreas a serem drenadas e/ou irrigadas.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Para que a atividade de locação de sistemas de irrigação e drenagem seja desempenhada por um profissional capacitado com amplos conhecimentos técnicos sobre física e química de solo agrícola, hidráulica, grandes culturas, manejo e conservação do solo e de recursos hídricos, a fim de se garantir a otimização do sistema de irrigação e/ou drenagem da área, preservação do meio ambiente e a minimização dos possíveis impactos ambientais causados pela intervenção antrópica.

55. MANEJO FLORESTAL

Descrição

Manejo florestal é administração técnica da floresta para a obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema, determinado pelo Código Florestal. Planos de Manejo, aproveitamento de árvores isoladas, descapoeiramento, entre outros, são projetos técnicos determinados para corte de vegetação nativa.

O que fiscalizar?

Projeto; Execução e Assistência Técnica.

Onde fiscalizar?

Empresas florestais; consultorias florestais; propriedades rurais, órgãos públicos de licenciamento.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#); [Lei nº 12.651/2012](#); [Lei nº 11.428/2006](#) e [Decreto nº 6.660/2008](#) (no caso de áreas florestais dentro do Domínio Mata Atlântica)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Para garantir que seja projetada, demarcada corretamente e executada de modo a evitar a erosão e degradação do solo e suas adjacências.

56. MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Descrição

É o ato de utilizar máquinas e equipamentos para uso nas atividades agropecuárias e florestais, compreendendo, também, todas as operações que podem ser efetuadas neste como desmatamento, destoca, aração, gradagem, nivelamento, plantio, colheita, entre outras.

O que fiscalizar?

Projeto, execução e assistência técnica.

Onde fiscalizar?

Empresas prestadoras de serviços técnicos de mecanização agrícola, assistência técnica, propriedades rurais, licenças de supressão vegetal.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Para garantir que todas as atividades inerentes aos profissionais da Categoria Agronomia, sejam realizadas por profissionais habilitados, de modo que a sociedade e os produtores rurais estejam resguardados na prestação de serviços técnicos com qualidade e responsabilidade técnica.

Informações complementares:

Fica desobrigado o registro de ART para os serviços de mecanização agrícola realizados em unidades que já possui responsável técnico com a devida ART. Todo contrato para prestação de serviços de mecanização, quando tratar-se de atividade isolada, fica sujeito ao registro em ART.

57. METEOROLOGIA AERONÁUTICA E MARINHA

Descrição

A meteorologia aeronáutica é uma disciplina da meteorologia aplicada à aviação e que visa, basicamente, a segurança da navegação aérea, a economia e a eficiência dos voos, sendo a responsabilidade das previsões do tempo da INFRAERO.

A meteorologia marinha tem a responsabilidade de fazer a previsão do tempo para segurança da navegação marítima, sendo a responsabilidade técnica da Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil.

O que fiscalizar?

Elaboração e Execução das previsões nestas atividades

Onde fiscalizar?

Aeroportos, aeródromos Marinha do Brasil, DHN.

Legislação pertinente

[Lei nº 6.835/1980](#); [Decisão Normativa nº 050/1993](#), do Confea; [Resolução nº 218/1973](#), do Confea.

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Atividades de previsão do tempo, tanto para a navegação aérea quanto para a navegação marítima, envolve a segurança da vida. Trata-se de uma atividade prevista na lei do Meteorologista. Dessa forma, requer a participação efetiva de profissionais devidamente registrados no Conselho.

58. MODELAGEM DO TEMPO E CLIMA, HIDROMETEOROLÓGICA E DE INTERAÇÃO OCEANO/ATMOSFERA

Descrição

Atualmente a meteorologia usa modelos matemáticos para traçar cenários calculados em supercomputadores, aliados a inúmeras imagens de satélite, para tentar prever como será o tempo. A física, matemática e computação se unem para elaborar a previsão do tempo, se chove ou não no dia seguinte, se o clima está sofrendo alteração e qual a previsão climática para a próxima estação, combinado a outras atividades como a hidrológica e oceanográfica.

O que fiscalizar?

Elaboração e Execução de serviços.

Onde fiscalizar?

Órgãos públicos e privados.

Legislação pertinente

[Lei nº 6.835/1980](#); [Decisão Normativa nº 050/1993](#), do Confea; [Resolução nº 218/1973](#), do Confea.

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

As atividades de previsão do tempo, clima, hidrometeorológica e de interação oceano/ atmosfera, através da modelagem, feitas de forma precisa e eficiente, são de grande importância para o Brasil tanto do ponto de vista científico-tecnológico quanto do sócioeconômico. O impacto científico cobre desde a tecnologia matemática e computacional adquiridas até a sua aplicação na indústria aeronáutica e espacial. Uma boa compreensão e da validação dos modelos matemáticos envolvidos também é fundamental. É imperativo que atividades de elaboração e execução de serviços relacionados à análise, interpretação e desenvolvimento de modelos matemáticos e estatísticos para a previsão do tempo têm que ser feita por profissionais meteorologistas ou com a participação deles, requerendo registro nos conselhos destes profissionais e do seu quadro técnico.

59. MODIFICAÇÃO ARTIFICIAL DO TEMPO

Descrição

Tentativas de mudar o tempo são antigas. Em 1946, a General Electric criou, com financiamento do governo americano, a técnica de fazer a umidade do ar se transformar em chuva lançando na atmosfera iodeto de prata. Em 1966, essa técnica foi usada na Operação Popeye, durante a Guerra do Vietnã. A ideia era prolongar o período de chuva das monções do Sudeste Asiático para prejudicar o abastecimento inimigo com inundações. Hoje, a técnica está disponível através de aviões que dispersam sais em nuvens para fazer chover em plantações, represas ou cidades.

O que fiscalizar?

Projetos e serviços.

Onde fiscalizar?

Órgãos públicos e privados; empresas que tenham em seu objeto social essas atividades técnicas.

Legislação pertinente

[Lei nº 6.835/1980](#); [Decisão Normativa nº 050/1993](#), do Confea; [Resolução nº 218/1973](#), do Confea.

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

A meteorologia ainda não tem o poder prever as chuvas com 100% de acerto, mas sabem da tecnologia que precisam para isso. O grande problema da modificação do tempo é que é muito difícil prever as consequências dela para o clima global. Uma mudança artificial no regime de chuvas de um país como o Brasil pode alterar a precipitação em países vizinhos e afetar a produtividade agrícola e o abastecimento de água. É imperativo que atividades de elaboração e execução de serviços e projetos relacionados à modificação artificial do tempo devam ser feita por profissionais Meteorologistas.

60. MONITORAMENTO DE SOLOS

Descrição

Acompanhamento através de análises qualitativas e quantitativas do solo, com vista ao conhecimento das suas condições ao longo do tempo, buscando determinar contínua e periodicamente a quantidade de poluentes ou de contaminação presente no solo.

O que fiscalizar?

Execução.

Onde fiscalizar?

Empreendimentos potencialmente poluidores sujeitos ao licenciamento ambiental, rodovias, aterros sanitários, cemitérios, etc.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#); [Decisão Plenária PL-0425/2002](#), do Confea; [Decisão Plenária PL-1877/2006](#), do Confea.

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Atividade importante para o acompanhamento da existência ou não de poluição dos solos.

61. PAISAGISMO, JARDINS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

Descrição

Atividades de execução e manutenção de jardins, gramados, arborização de ruas, de parques, hidrossemeaduras e paisagismo rodoviário, produção, locação e/ou manutenção de plantas ornamentais.

O que fiscalizar?

Verificar nas atividades referentes a paisagismo, parques e jardins, a participação de empresas e/ou profissionais liberais na elaboração e execução de projetos, que trabalhem nesses serviços, exigindo ART de projeto, execução e/ou manutenção.

Onde fiscalizar?

Clubes, sítios, hotéis, hotéis- fazenda, clubes de futebol, de golfe e polo, prefeituras onde existam Departamentos de Parques e Jardins ou órgãos similares encarregados pela execução ou manutenção das praças, parques, urbanização e arborização das ruas dos municípios, órgãos públicos da administração direta ou indireta, firmas, associações, clubes com atividades econômicas ou recreativas e lazer, firmas prestadoras de serviço e outros correlatos.

Legislação pertinente

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Porque se trata de atividades que demandam conhecimento técnico e específico sobre adaptação de espécies, conservação e absorção do solo, escoamento de águas, topografia, etc.

Faz-se necessário, ainda, conhecimento técnico aplicado aos seguintes serviços: especificação de plantas, pisos e equipamentos urbanos, alteração do relevo, detalhamento de elementos decorativos e construtivos, leitura de espaço urbano, definição de estilos arquitetônicos, entre outros.

Para incentivar atividades que promovam a preservação e valorização de patrimônio público e que, portanto, devam ser executadas por profissionais habilitados.

62. PERÍCIAS

Descrição

Perícia executada sempre que houver a necessidade de subsidiar processo judicial afetos ao uso de recursos naturais, desapropriações de terra, indenizações sobre prejuízos em cultivos, direito agrário, etc. Pode ser também solicitado para comprovar o direito de uso do seguro vinculado ao financiamento de política agrícola, instituído para que o produtor rural tenha garantido um valor complementar para pagamento do seu custeio agrícola, em casos de ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações. Além disso, o programa garante a indenização de recursos próprios utilizados pelo produtor em custeio rural, quando ocorrer perdas por essas razões.

O que fiscalizar?

Execução.

Onde fiscalizar?

Escritórios de planejamento, empresas públicas e privadas de assistência técnica, bancos, cooperativas, profissionais autônomos.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

As atividades técnicas que devam ser planejadas, executadas e supervisionadas sob a responsabilidade técnica de profissional com atribuição reconhecida pelo Conselho.

63. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO

Descrição

Atividade voltada para o desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e serviços.

O que fiscalizar?

Execução.

Onde fiscalizar?

Instituições de Ensino e Pesquisa e de Fomento (Ex.: EMBRAPA, EMATER, universidades).

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

64. PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA

Descrição

É o projeto apresentado pelo requerente de Licença Ambiental – LA e constituir-se-á de propostas com vistas a prevenir ou corrigir não conformidades legais relativas à poluição, decorrentes da instalação e operação de fontes poluidoras, conforme identificado em Estudo Prévio ou no Relatório de Controle Ambiental (RCA). Plano que reúne ações de controle, minimização e compensação de impactos ambientais em empreendimentos, apontados pelo EIA (Estudo de Impacto Ambiental)

O que fiscalizar?

Projeto; Execução; Monitoramento.

Onde fiscalizar?

Empreendimentos em geral (em operação ou implantação).

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

A elaboração do PCA é uma atividade que necessita de conhecimentos técnicos de profissionais habilitados.

65. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS

Descrição

O PGRS (quando se tratar de resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS) é documento integrante do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, em geral, baseado no princípio da não geração e da minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve ações relativas ao seu manejo, contemplando aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Podem ser Resíduos Sólidos gerados por atividades agropecuárias.

O que fiscalizar?

Execução.

Onde fiscalizar?

Empreendimentos em geral, agroindústrias.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#); [Resolução CONAMA nº 05/1993](#); [Resolução CONAMA nº 307/2002](#); [Resolução CONAMA nº 358/2005](#); [Resolução RDC nº 306/2004](#), da ANVISA; [Resolução RDC nº 214/2006](#), da ANVISA; [ABNT NBR 10004:2004](#).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

A elaboração do PGRS é uma atividade que necessita de conhecimentos técnicos de profissionais habilitados.

66. PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS

Descrição

Compreende uma série de medidas que visam à prevenção e a detecção rápida de incêndios em áreas florestais, entre elas: instalação e operação de torres de monitoramento; inventário de material combustível; construção de aceiros; identificação, mapeamento e instalação de pontos de água, etc.

O que fiscalizar?

Projeto Específico e Assistência Técnica.

Onde fiscalizar?

Áreas florestais.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

O Plano de Prevenção de Incêndios Florestais é uma atividade técnica que deve ser planejada, executada e supervisionada sob a responsabilidade técnica de profissional cuja atribuição tenha sido expressamente reconhecida pelo Conselho.

36

67. PREVISÃO DO TEMPO E CLIMA

Descrição

É um dos campos de atividade da meteorologia (conhecida como Meteorologia Sinótica). Para dizer com o máximo de exatidão possível como o tempo tem se comportado e como irá se comportar em um determinado local e num determinado momento é necessário uma série de observações e estudos. Atualmente, a Meteorologia usa modelos matemáticos para traçar cenários calculados em supercomputadores, aliados a inúmeras imagens de satélite, para tentar prever como será o tempo. O problema é que os cálculos usados para montar esses modelos são feitos com base em dados colhidos das estações meteorológicas.

O que fiscalizar?

Verificar junto aos profissionais que trabalham na atividade de geração de boletins meteorológicos e desenvolvimento de modelos atmosféricos e de clima a existência de ART de execução dos serviços contratados;

Verificar junto aos profissionais que trabalham na atividade de instalação e manutenção de estações meteorológicas a existência de ART de projeto e execução dos serviços contratados;

Verificar se as empresas e órgãos públicos que desenvolvem esses trabalhos possuem registro no Conselho Regional.

Onde fiscalizar?

Empresas que prestam serviços de atividades ambientais: na atividade de geração de boletins meteorológicos e desenvolvimento de modelos atmosféricos e de clima; instalação e manutenção de estações meteorológicas. Verificar a existência de ART de execução e de projetos, e, se as empresas possuem Registro no CREA.

Legislação pertinente

[Lei nº 6.835/1980](#); [Decisão Normativa nº 050/1993](#), do Confea; [Resolução nº 218/1973](#), do Confea.

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Física, matemática e computação se unem para descobrir se chove ou não no dia seguinte, se o clima está sofrendo alteração e qual a previsão climática para a próxima estação. Talento, experiência e conhecimento teórico e prático dos meteorologistas completam a fórmula da previsão do tempo e clima, essencial para áreas como aviação, agricultura e defesa civil e que vem se desenvolvendo a passos largos nas últimas décadas. Se levarmos em conta que a atmosfera tem um comportamento completamente instável, a solução dos problemas é complexa e depende de dados confiáveis e da interpretação correta por profissionais qualificados. Portanto, serviços de divulgação técnica no meio de comunicação social, técnica e científica, assim como a codificação, disseminação e geração de boletins, são atividades essenciais a vida, ao planejamento e empreendimentos, requerendo profissionais com formação em Meteorologia.

68. PRODUÇÃO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

Descrição

O cultivo e produção de espécies ornamentais, flores de corte ou vaso, etc., compreende atividades como preparo do solo, seleção da espécie ou variedade a ser utilizada, manejo fitossanitário, tratamentos culturais, colheita, produção de mudas ou sementes, etc. (exemplos: flores tropicais, margarida, gerânio, crisântemo, violeta, rosa, orquídea, lírio, etc.).

O que fiscalizar?

Projeto de Implantação; Execução e Assistência Técnica.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais ou urbanas *in loco* quando tiver caráter comercial, viveiros, cooperativas, empresas que atuam no planejamento agropecuário, independentemente dos sistemas e técnicas utilizadas de produção.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#); [Lei nº 10.711/2003](#); [Decreto nº 5.153/2004](#).

Registro de ARTs

ART Específica.

Observações:

Anotar uma ART anual por contratante referente ao “Projeto de Implantação” e “Assistência Técnica”, devendo ser recolhida pelo valor constante na Tabela de Taxas em vigor. Fica facultado ao profissional registrar em uma mesma ART até 10 contratantes, com área total de até 5ha.

Por que fiscalizar?

Para que o cultivo e produção tenham um profissional habilitado como responsável técnico, a fim de se otimizar a produção, garantir a preservação do meio ambiente e a minimização dos possíveis impactos ambientais causados pela atividade.

69. PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

Descrição

Trata-se da produção de sementes e/ou mudas.

O que fiscalizar?

Fiscalizar o Responsável técnico pelas empresas citadas abaixo:

Na sede das empresas produtoras, nos campos de produção de sementes, viveiros (florestais, fruteiras, medicinais, ornamentais, etc.) prefeituras e laboratórios especializados, todas as empresas, profissionais e leigos que explorem as atividades acima mencionadas;

As empresas que se dediquem às atividades de pesquisa, melhoramento, produção, beneficiamento, armazenamento e análise de sementes e mudas

Entidades Certificadoras de Sementes, Mudas e Matrizes;

Transporte de mudas: Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC);

Reembaladores de Sementes;

Os campos de produção de sementes e mudas registradas, independentemente do tamanho da área;

Os produtores pessoas físicas que se dediquem a produção de sementes, mudas e matrizes;

Amostradores de Sementes e mudas.

Onde fiscalizar?

Pessoas físicas e jurídicas produtores de mudas, sementes e matrizes registrados no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para verificação do Responsável Técnico registrado no CREA;

Pessoas físicas e jurídicas produtores de mudas, sementes e borbulheiras registrados junto aos órgãos estaduais de fiscalização.

Pessoas físicas e jurídicas produtores campos de produção de sementes, viveiros e unidades de propagação *in vitro* e laboratórios de análise, unidades de beneficiamento de sementes e unidades de armazenamento.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#); [Lei nº 10.711/2003](#); [Decreto nº 5.153/2004](#).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

A produção de sementes e mudas é uma atividade técnica, que deve ser planejada por profissional do Conselho, com atribuição para tal, visando garantir qualidade, sanidade, entre outros.

70. PROJETOS FLORESTAIS

Descrição

Trata-se do plantio de espécies florestais, em povoamentos homogêneos ou mistos de espécies nativas e/ou exóticas, com finalidades ecológicas e/ou econômicas.

O que fiscalizar?

Projeto, execução, manutenção e assistência técnica.

Onde fiscalizar?

Áreas de arborização e florestamento.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#); [Lei nº 12.651/2012](#).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Arborização e florestamentos são atividades técnicas que devem ser planejadas, executadas e supervisionadas sob a responsabilidade técnica de profissional com atribuição reconhecida pelo Conselho.

71. RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Descrição

O receituário agrônomo é um instrumento de exercício profissional que busca, através do conhecimento dos processos semiotécnicos, orientar a melhor prática fitossanitária a ser adotada, obedecendo às preceitos etio-eco-toxicológicos. Prescrição e orientação técnica para utilização de agrotóxico ou afim, por profissional legalmente habilitado.

O que fiscalizar?

Execução.

Onde fiscalizar?

Empresas que comercializam agrotóxicos, empresas prestadoras de serviços fitossanitários, empresas e/ou pessoas físicas usuárias finais de agrotóxicos.

Legislação pertinente

[Lei nº 7.802/1989](#); [Decreto nº 4.074/2002](#); [Resolução nº 344/1990](#), do Confea.

Registro de ARTs

ART Múltipla.

Por que fiscalizar?

Para que a utilização e aplicação de agrotóxico, como método de controle fitossanitário, sejam prescritas por profissional habilitado, a fim de se otimizar a produção, garantir a preservação do meio ambiente e a minimização dos possíveis impactos ambientais causados pela atividade.

72. DEMARCAÇÃO DE RESERVA LEGAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Descrição

Áreas de Preservação Permanente são aquelas definidas pelo Código Florestal onde é obrigatória a manutenção da vegetação, como por exemplo, mata ciliar, encostas acima de 45 graus de declividade, topos de morro, área ao redor de nascentes e de represas, etc. Já a Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade rural, que não seja a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais e a sua conservação. A porcentagem mínima da área de Reserva Legal é de 20% da área total do imóvel.

O que fiscalizar?

Propriedades rurais; projeto de restauração; projetos agrícolas; projetos de assentamento; empreendimentos agrícolas e florestais; instituições; governos.

Onde fiscalizar?

Zona Rural, propriedades rurais, uso e tipologia, condomínios rurais.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#); [Lei nº 12.651/2012](#); Leis ou Códigos Estaduais de Florestas e Meio Ambiente.

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

O mapeamento, a locação, demarcação, implantação, diagnóstico e restauração (quando for necessário) das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal são atividades técnicas, que devem ser planejadas e executadas sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado.

73. SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL – SGA

Descrição

Instrumento organizacional que possibilita às instituições a alocação de recursos e a definição de responsabilidades quanto às questões ambientais; bem como a avaliação contínua de práticas, procedimentos e processos, buscando a melhoria permanente do seu desempenho ambiental. A gestão ambiental integra o sistema de gestão global de uma organização.

O que fiscalizar?

Projeto; Execução.

Onde fiscalizar?

Empreendimentos em geral.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#); [Resolução CONAMA nº 306/2002](#); [ABNT NBR ISO 14050:2012](#) (Gestão Ambiental – Vocabulário).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

O projeto (elaboração) de um Sistema de Gestão Ambiental é uma atividade que necessita de conhecimentos técnicos de profissionais habilitados.

Informações complementares:

O Sistema de Gestão Ambiental – SGA consiste em um conjunto de atividades planejadas, formalmente, que a empresa realiza para gerir ou administrar sua relação com o meio ambiente. É a forma pela qual a empresa se mobiliza, interna e externamente, para atingir e demonstrar um desempenho ambiental correto, controlando os impactos de suas atividades, produtos e serviços no meio ambiente.

74. SILOS METÁLICOS

Descrição

É um sistema de equipamentos destinados ao armazenamento de produtos agrícolas, geralmente depositados no seu interior sem estarem ensacados.

O que fiscalizar?

Projeto; Fabricação; Instalação; Inspeção; Manutenção

Onde fiscalizar?

Cooperativas; Agroindústrias; Portos; Propriedades Rurais.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Trata-se de um sistema integrado de equipamentos, os quais requerem acompanhamento profissional e coordenação para a execução destes serviços.

75. SILOS TRINCHEIRA

Descrição

Instalação destinada à produção se silagem através de fermentação da planta inteira ou somente de grãos de milho, capins, sorgo ou outras culturas; instalação destinada ao armazenamento de feno.

O que fiscalizar?

Projeto Específico e Execução.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais e principalmente onde haja produção de animais, como bovinos e ovinos.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Para assegurar que a instalação seja projetada e executada por um profissional qualificado, com conhecimentos técnicos suficientes calcular qual o tamanho do silo a ser construído de acordo com a espécie animal e o número de animais a serem alimentados e de acordo com a espécie de planta a ser ensilada.

76. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS – SIG

Descrição

Tecnologias de Geoprocessamento que lidam com informação geográfica na forma de dados geográficos; permitem que se conheça a estrutura geométrica de objetos, sua posição no espaço geográfico e seus atributos.

O que fiscalizar?

Mapeamento, levantamentos pedológicos, estudos de bacias hidrográficas, uso e tipologia florestal.

Onde fiscalizar?

Empresas e indústrias rurais florestais; consultorias e Profissionais autônomos.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#); [Decisão Plenária PL 2087/2004](#), do Confea.

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Para garantir que a sistematização das informações geográficas seja efetuada por profissional devidamente habilitado e que estejam adequadas quanto às Legislações vigentes, assegurando o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

77. SISTEMA DE VÁRZEAS

Descrição

Consiste em subirrigação: método de irrigação, comum em várzeas, pelo qual a água é aplicada diretamente sob a superfície do solo, geralmente por meio da criação, manutenção e controle do lençol freático a uma profundidade preestabelecida.

O que fiscalizar?

Projeto Específico e Execução.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais, que estejam instalando o sistema de subirrigação.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966](#).

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Por que a atividade exige conhecimento tecnológico, do qual a execução realizada sem a participação de um profissional habilitado, poderá provocar danos ao meio ambiente.

78. TANQUES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS

Descrição

Instalação destinada à produção de alevinos e peixes, também denominados de *race-way*.

O que fiscalizar?

Projeto Específico e Execução.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais que produzam alevinos e peixes com finalidade comercial.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Observações:

O profissional deverá registrar ART referente ao "Projeto Específico" e Execução, quando da execução do tanque.

Por que fiscalizar?

Por ser uma atividade de risco à saúde humana e animal, bem como ao meio ambiente e com a finalidade de defender a sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

79. TANQUES DE PISCICULTURA

Descrição

Trata-se de tanques terra batida para criação de peixes. São de construção mais simples que o *race-way* e a circulação e renovação de água também é menor.

O que fiscalizar?

Projeto Específico e Execução.

Onde fiscalizar?

Pesque-pagues, Propriedades rurais.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

A implantação e assistência técnica de viveiros de criação de peixes é uma atividade técnica, que ser planejada por um profissional da área, com atribuição para tal.

80. TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

Descrição

Processo que visa a diminuir ou eliminar a quantidade de poluentes orgânicos e inorgânicos presentes em efluentes líquidos, para possibilitar o reaproveitamento da água ou o seu descarte em corpos receptores (rios). Aplica-se a efluentes agroindustriais e agropecuários. O tratamento de efluentes líquidos é realizado através da combinação de processos físicos (separação de partículas e líquidos – telas, caixas separadoras, decantadores), químicos (neutralização, floculação) e biológicos (microorganismos, para efluentes orgânicos), de acordo com o tipo de efluente.

O que fiscalizar?

Projeto; Execução; Monitoramento.

Onde fiscalizar?

Agroindústrias em geral; Empreendimentos agropecuários.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Porque o controle dos efluentes líquidos é uma atividade técnica indispensável em qualquer empreendimento onde haja a sua geração, não só devido a obrigações legais como também pelo compromisso ético das empresas com a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

81. TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Descrição

Tratamento de produtos não aproveitados nas atividades humanas (domésticas, comerciais, agroindustriais, agropecuárias) ou aqueles gerados pela natureza. Os tipos de tratamento podem ser: reciclagem, aterros sanitários, incineração, reciclagem orgânica (compostagem, digestão anaeróbia), esterilização.

O que fiscalizar?

Projeto; Execução; Monitoramento.

Onde fiscalizar

Agroindústrias em geral; atividades/empreendimentos agropecuário.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Porque o tratamento de resíduos sólidos é uma atividade técnica indispensável em qualquer empreendimento onde haja a sua geração, não só devido às obrigações legais como também pelo compromisso ético das empresas com a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

82. ZOOTECNIA: ANIMAIS DE PEQUENO PORTE

Descrição

Atividade de criação de animais de pequeno porte com finalidade comercial nos campos da avicultura de corte e postura (criação de aves); cunicultura (criação de coelhos); apicultura (criação de abelhas); sericicultura (criação de bicho da seda); piscicultura (criação de peixes); malacocultura (criação de moluscos); carcinocultura (criação de crustáceos); ranicultura (criação de rãs); minhocultura (criação de minhocas). Atividades sobre animais da fauna silvestre.

O que fiscalizar?

Manejo e assistência técnica.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais de produção de animais de pequeno porte.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART de Assistência Técnica Anual.

Por que fiscalizar?

Por se tratar de uma atividade de risco à saúde humana e ao meio ambiente, e com a finalidade de defender a sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

83. ZOOTECNIA: ANIMAIS DE MÉDIO PORTE

Descrição

Atividade de criação de animais de médio porte com finalidade comercial nos campos da suinocultura (criação de suínos); ovinocultura (criação de ovelhas); caprinocultura de leite e corte (criação de cabras). Atividades sobre animais da fauna silvestre.

O que fiscalizar?

Manejo e assistência técnica.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais de produção de animais de médio porte.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART de Assistência Técnica Anual.

Por que fiscalizar?

Por se tratar de uma atividade de risco à saúde humana e ao meio ambiente, e com a finalidade de defender a sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

84. ZOOTECNIA: ANIMAIS DE GRANDE PORTE

Descrição

Por se tratar de uma atividade de risco à saúde humana e ao meio ambiente, e com a finalidade de defender a sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

O que fiscalizar?

Manejo e assistência técnica.

Onde fiscalizar?

Propriedades rurais de produção de animais de grande porte.

Legislação pertinente

[Lei nº 5.194/1966.](#)

Registro de ARTs

ART de Assistência Técnica Anual.

Por que fiscalizar?

Por se tratar de uma atividade de risco à saúde humana e ao meio ambiente, e com a finalidade de defender a sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

85. SENSORIAMENTO REMOTO

Descrição:

Sensoriamento remoto é uma técnica para obter informações sobre objetos através de dados coletados por instrumentos que não estejam em contato físico como os objetos investigados. Por não haver contato físico, a forma de transmissão dos dados (do objeto para o sensor) só pode ser realizada pela Radiação Eletromagnética, por ser esta a única forma de energia capaz de se propagar pelo vácuo. Através do sensoriamento remoto é possível a Estimativa da Precipitação a partir de Sensores nas bandas do VIS, IV e Micro-ondas a Bordo de Plataformas Espaciais. Aplicações hidrometeorológicas dos Dados de Radares Meteorológicos para Bacias Hidrográficas Urbanas. Sensoriamento Remoto da Vegetação e Aplicações à Previsão de Produção Agrícola.

O que fiscalizar?

Elaboração e execução de projetos.

Onde fiscalizar?

Empresas privadas e públicas que exerçam a atividade.

Legislação pertinente

[Decisão Plenária PL 2087/2004](#), do Confea.

Registro de ARTs

ART Específica.

Por que fiscalizar?

Extração de parâmetros meteorológicos através do uso de técnicas de sensoriamento remoto como apoio para o planejamento requer a participação de profissionais Meteorologistas com registro nos Creas.

VIII. RELAÇÃO UNIFICADA DE ATIVIDADES E OBRAS E SERVIÇOS DE ROTINA – ART MÚLTIPLA

O art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, estabelece que as atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada.

Por meio da [Decisão Normativa nº 113](#), de 2018, foi aprovada a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 2009.

Cabe ao Crea, observadas as peculiaridades de sua região, verificar se a obra ou o serviço registrado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Múltipla é uma atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina que pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada.

Relação Unificada de Atividades e de Obras e Serviços de Rotina	
ATIVIDADE	OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA
Execução de instalação	de antenas
Execução de manutenção	de antenas
Produção técnica e especializada	de dosagem e mistura de concreto
Execução de serviço técnico	de controle de pragas e vetores
Produção técnica e especializada	de estrutura de concreto pré-fabricado
	de lajes pré-fabricadas
	de artefatos de cimento
	de artefatos de concreto
	de blocos de concreto
Execução de serviço técnico	de pré-moldados de materiais cerâmicos
	de recarga de extintores
Execução de serviço técnico	de teste hidrostático de extintores
Laudo	de imóveis
Avaliação	de imóveis
Laudo	de equipamentos elétricos
Avaliação	de equipamentos elétricos
Vistoria	de equipamentos elétricos
Laudo	de equipamentos mecânicos
Avaliação	de equipamentos mecânicos
Vistoria	de equipamentos mecânicos
Laudo	de equipamentos para fins rurais
Avaliação	de equipamentos para fins rurais
Vistoria	de equipamentos para fins rurais
Execução de manutenção	de elevadores
	de transportadores e elevadores
Execução de instalação	de elevadores automotivos
Inspeção	de segurança veicular
Execução de serviço técnico	de modificações em veículos automotores - conversão para GNV
Inspeção	de emissão de gases poluentes e de ruído em veículos automotores
Execução de manutenção	de bomba de abastecimento de combustível
Inspeção	de produtos de origem vegetal
Execução de manutenção	de cercas elétricas
Execução de instalação	de cercas elétricas
Execução de serviço técnico	de Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) (15)
	de Receituário Agrônomo (68)
	de Receituário Florestal
Execução de instalação	de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos
Execução de manutenção	de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos
Vistoria	de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos
Execução de instalação	de dispositivos ou componentes eletromecânicos
Execução de manutenção	de dispositivos ou componentes eletromecânicos
Vistoria	de dispositivos ou componentes eletromecânicos
Execução de serviço técnico	de coleta de resíduos sólidos
	de transporte de resíduos sólidos
	de ensaio físico para controle tecnológico
	de ensaio químico para controle tecnológico

	de ensaio físico de solos
	de diagnóstico e caracterização ambiental - ensaio químico de solos
	de testes de estanqueidade
	de ligação individual de rede de água
	de ligação individual de rede de gás
	de ligação individual de rede de energia
	de ligação individual de rede de esgoto
Execução de instalação	de sistemas térmicos de refrigeração
	de sistemas térmicos de condicionamento de ar
	de sistemas térmicos de ventilação
	de sistemas térmicos de aquecimento solar
	de sistemas térmicos de aquecimento
Execução de manutenção	de sistemas térmicos de refrigeração
	de sistemas térmicos de condicionamento de ar
	de sistemas térmicos de ventilação
	de sistemas térmicos de aquecimento solar
	de sistemas térmicos de aquecimento
Execução de serviço técnico	de sistemas térmicos de câmara frigorífica
	de monitoramento ambiental

Observação: Atividades conforme definido no art. 5º da Resolução nº 1.073/2016.

IX. BASE LEGAL PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Neste item são apresentados os principais textos legais que regulamentam o exercício das diversas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Lei	Lei nº 4.643 , de 31 de maio de 1965, determina a inclusão da especialização de Engenheiro Florestal na enumeração do art. 16 do Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.
	Lei nº 5.194 , de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências.
	Lei nº 5.524 , de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio.
	Lei nº 6.496 , de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.
	Lei nº 6.835 , de 14 de outubro de 1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista, e dá outras providências.
	Lei nº 6.839 , de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.
	Lei nº 7.410 , de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.
	Lei nº 7.802 , de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa a experimentação, a produção a embalagem e rotulagem, o transporte o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e dá outras providências.
Decreto Lei	Decreto-Lei nº 8.620 , de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dá outras providências.
	Decreto-Lei nº 241 , de 28 de fevereiro de 1967, que inclui entre as profissões cujo exercício é regulado pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a profissão de engenheiro de operação.
Decreto	Decreto nº 23.196 , de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências.
	Decreto nº 23.569 , de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.
	Decreto nº 90.922 , de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.
	Decreto nº 92.530 , de 9 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.
	Decreto nº 4.560 , de 30 de dezembro de 2002, que altera o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.
	Decreto nº 4.074 , de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, dispõe sobre a pesquisa a experimentação, a produção a embalagem e rotulagem, o transporte o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e dá outras providências.
Resolução	Resolução nº 218 , de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.
	Resolução nº 256 , de 27 de maio de 1978, discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola.
	Resolução nº 261 , de 22 de junho de 1979, que dispõe sobre o registro de técnicos de 2º grau, nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (revogada pela Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, exceto os arts. 13 e 14).
	Resolução nº 279 , de 15 de junho de 1983, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Pesca.

	<p>Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências.</p>
	<p>Resolução nº 344, de 27 de julho de 1990, que define as categorias profissionais habilitadas a assumir a responsabilidade técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins.</p>
	<p>Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.</p>
	<p>Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do engenheiro de segurança do trabalho, e dá outras providências.</p>
	<p>Resolução nº 377, de 28 de setembro de 1993, que dispõe sobre a ART dos serviços de aviação agrícola, e dá outras providências.</p>
	<p>Resolução nº 493, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro de aquicultura e discrimina suas atividades profissionais.</p>
	<p>Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades (Revogados os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 e alterado o caput do art. 9º pela Resolução 1.047 de 28 de maio de 2013).</p>
	<p>Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.</p>
	<p>Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.</p>
	<p>Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, que Dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.</p>
	<p>Resolução nº 1048, de 15 de agosto de 2013, consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.</p>
	<p>Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.</p>
	<p>Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia</p>
	<p>Resolução nº 1.090, de 3 de maio de 2017, que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.</p>
	<p>Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.</p>
	<p>Resolução nº 1.101, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.</p>
Decisão Normativa	<p>Decisão Normativa nº 46, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe a fiscalização dos serviços técnicos em gaseificadores e biodigestores.</p>
	<p>Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento de solo urbano, as competências para executá-las, e dá outras providências.</p>
	<p>Decisão Normativa nº 50, de 3 de março de 1993, que dispõe sobre o desempenho das atividades de técnicos de 2º grau em meteorologia.</p>
	<p>Decisão Normativa nº 53, de 9 de novembro de 1994, que dispõe sobre a responsabilidade técnica nos serviços de operação de armazéns destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas.</p>
	<p>Decisão Normativa nº 61, de 27 de março de 1998, revoga a Decisão Normativa nº 031/88 que estabelece as competências dos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Agrícolas, quanto às atividades de projeto e execução de barragens de terra, e dá outras providências.</p>
	<p>Decisão Normativa nº 67, de 16 de junho de 2000, que dispõe sobre o registro e a ART das empresas e profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares.</p>

	<p>Decisão Normativa nº 72, de 13 de dezembro de 2002, que dispõe sobre responsabilidade técnica de atividade em projeto, execução e manutenção de estrada rural.</p> <p>Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações.</p> <p>Decisão Normativa nº 79, de 28 de abril de 2006, revoga a Decisão Normativa nº 77, de 24 de agosto de 2005, que dispõe sobre as atribuições do engenheiro florestal e engenheiro agrônomo no que se refere à Silvicultura.</p> <p>Decisão Normativa nº 83, de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a monumentos, sítios de valor cultural e seu entorno ou ambiência.</p> <p>Decisão Normativa nº 85, de 31 de janeiro de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências.</p> <p>Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012, que aprovou as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea).</p> <p>Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.</p> <p>Decisão Normativa nº 113, de 31 de outubro de 2018, que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.</p>
Decisão Plenária	<p>PL-1512/2011, aprova o Relatório Final do GT Empreendimento Agropecuário e dá outras providências.</p> <p>PL-1243/2013, responde a consulta da Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil sobre atribuições profissionais dos engenheiros de pesca.</p> <p>PL-0259/2014, responde à consulta do Crea-RN esclarecendo que o Engenheiro de Pesca possui ampla competência e atribuição relacionada à área de carcinicultura.</p> <p>PL-1060/2014, ratifica a Proposta nº 034/2010-CCEAGRO, apresentando formalmente as sugestões contidas nesta decisão ao MEC no tocante às Diretrizes Nacionais para os cursos de Agronomia.</p> <p>PL-1071/2014, firma entendimento sobre atribuições do Engenheiro de Pesca relacionadas às atividades desenvolvidas em biotérios e dá outras providências.</p> <p>PL-2911/2017, aprova a Nota Técnica, anexa, elaborada pela Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil, que tem por objetivo esclarecer a sociedade sobre a atuação do profissional Engenheiro de Pesca, e dá outras providências.</p>

X. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

A

ACEIRO: área limpa de terreno em volta de propriedades ou em áreas de mata, com a finalidade de impedir a propagação de incêndios.

ACESSIBILIDADE: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamento urbano das edificações dos serviços de transporte, e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência e mobilidade reduzida.

ACIDENTE: qualquer interferência no processo normal de trabalho. Evento ou sequência de eventos de ocorrência anormal, que resulta em consequências indesejadas ou algum tipo de perda, dano ou prejuízo pessoal, ambiental ou patrimonial.

ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS: reordenação do espaço interno de ambientes, visando à otimização e à adequação a novos usos, implicando em alterações como: modificações na divisão interna, com adição ou retirada de paredes; modificação na estrutura; substituição ou colocação de materiais de acabamento em pisos, forros e paredes; colocação de mobiliário fixo em alvenaria ou outro material; colocação de mobiliário de grandes dimensões como pórticos e totens, mesmo que temporário; colocação repetitiva de mobiliário padrão.

AFINS E CORRELATOS: diz-se de obras ou serviços cujas características guardam semelhança ou correspondência entre si.

ADJUVANTE: substância usada para alterar as características físicas ou químicas, desejadas nas formulações de produtos químicos.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: funcionário designado pelo Crea para verificar o cumprimento da legislação profissional, lavrando autos de infração pelo seu descumprimento.

AGROTÓXICO: produto químico destinado ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens ou proteção de florestas e outros ecossistemas, ambientes urbanos, hídricos ou industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora e da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como produtos e substâncias empregadas como desfolhantes, dessecantes, estimulantes e inibidores de crescimento.

ALEVINAGEM: fase do cultivo de organismos aquáticos após fecundação dos ovos até a fase juvenil.

ANÁLISE: atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO: técnica que visa a identificação e avaliação das condições de trabalho existentes em uma instalação.

ANTEPROJETO: estudo preparatório ou esboço preliminar de um plano ou projeto.

APARTE: interrupção que se faz a um orador durante o seu discurso.

AQUICULTURA: criação em ambiente confinado de seres vivos (animais ou plantas) que têm na água seu principal e o mais frequente ambiente de vida, com a finalidade de exploração comercial e produção de alimentos.

AQUÍFERO: depósito de água subterrânea.

APICULTURA: arte de criação de abelhas para obtenção de mel, cera ou polinização de pomares.

ARBITRAGEM: atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

ART DE CARGO OU FUNÇÃO: refere-se ao registro do desempenho de cargo ou função técnica, em decorrência de nomeação, designação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada.

ART COMPLEMENTAR: Anotação de Responsabilidade Técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

ART MÚLTIPLA MENSAL (ART-MM): trata-se de uma modalidade de ART utilizada para o registro de serviços de curta duração, rotineiro ou de emergência. Entende-se por serviços de curta duração aquele cuja execução tem um período inferior a trinta dias; por serviço de emergência, aquele cuja execução tem que ser imediata, sob pena de colocar em risco seres vivos, bens materiais ou que possa causar prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente; por serviço rotineiro, entende-se aquele que é executado com grande frequência, gerando um volume considerável de ARTs mensais, tais como contratos de

manutenção, serviços em série, testes e ensaios, e outros de acordo com as peculiaridades das cidades de cada região.

ART VINCULADA: trata-se da emissão e do registro de nova ART, vinculada à original, em decorrência de coautoria ou coresponsabilidade ou, ainda, no caso de substituição de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato.

ASSESSORIA: atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.

ASSISTÊNCIA: atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.

ATA: registro escrito e formal dos fatos, das ocorrências, decisões ou conclusões de assembleias, sessões ou reuniões.

ATO NORMATIVO: ato administrativo normativo, de exclusiva competência dos Creas, destinado a disciplinar no âmbito de sua circunscrição disposição prevista em resoluções ou decisões normativas do Confea.

ATESTADO: documento pelo qual os Creas comprovam um fato ou uma situação de que tenham conhecimento.

ATIVIDADE: designa qualquer ação ou trabalho específico relacionado à Engenharia ou à Agronomia, conforme discriminado na Resolução nº 218, de 1973.

ATRIBUIÇÃO: ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a comunidade.

AUDITORIA: atividade que envolve o exame e a verificação da obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.

AUTARQUIA: entidade autônoma, auxiliar da Administração Pública.

AUTO DE INFRAÇÃO: é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, designado para esse fim pelo Crea.

AVALIAÇÃO: atividade técnica que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou empreendimento.

AVICULTURA DE CORTE: criação de aves com finalidade de produção de carne.

AVICULTURA DE POSTURA: criação de aves com finalidade de produção de ovos.

B

BIOTA: conjunto de animais e vegetais de uma região.

BOVINOCULTURA: criação de bovinos com finalidade de produção de carne ou leite.

BUBALINOCULTURA: criação de búfalos com finalidade de produção de carne ou leite.

C

CÂMARA ESPECIALIZADA: órgão consultivo do Conselho Regional encarregado de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinente à respectiva modalidade profissional.

CAPINA QUÍMICA: método de controle de vegetais com uso de herbicidas.

CAPRINOCULTURA: criação de cabras.

CARCINOCULTURA: ramo da aquicultura que trata do cultivo de crustáceos em ambientes confinados.

CARGA INSTALADA: somatório das potências nominais de todos os equipamentos elétricos e dos pontos de luz e tomadas instalados na unidade consumidora.

CARGO: atribuição dada a empregado ou a preposto para o desempenho de determinada atividade numa organização ou empresa, pública ou privada.

CÉDULA PIGNORATÍCIA: título de crédito ao qual é vinculado uma coisa móvel ou mobilizável em garantia de dívida.

CERTIDÃO: documento que o Crea fornece ao interessado, no qual afirma a existência de ato ou fato constante do original de onde foi extraído.

CITROS: relativo às plantas do gênero *citrus*, ou seja, laranja, limão, mexerica, etc.

CLASSIFICAÇÃO: atividade que consiste em comparar os produtos, características, parâmetros e especificações técnicas com aquelas estabelecidas em um padrão.

COLETA DE DADOS: atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras atividades afins.

COMISSIONAMENTO: atividade técnica que consiste em conferir, testar e avaliar o funcionamento de máquinas, equipamentos ou instalações, nos seus componentes ou no conjunto, de forma a permitir ou autorizar o seu uso em condições normais de operação.

CONDUÇÃO: atividade de comandar a execução, por terceiros, do que foi determinado por si ou por outros.

CONSELHEIRO: profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, devidamente registrado no Crea, representante das entidades de classe ou das instituições de ensino. O conselheiro tem como atribuição específica apreciar e julgar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

CONSERVAÇÃO: atividade que envolve um conjunto de operações visando manter em bom estado, preservar, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstos no projeto.

CONSULTORIA: atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado.

CONTROLE DE QUALIDADE: atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos.

COORDENAÇÃO: atividade exercida no sentido de garantir a execução de obra ou serviço, segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA: é o conjunto de medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho a serem tomadas para cada local de trabalho ou frente de serviço.

CUNICULTURA: criação de coelhos.

D

DECISÃO PLENÁRIA: ato exarado pelo Plenário do Confea ou do Crea, manifestando-se sobre assunto de sua competência.

DECISÃO NORMATIVA: ato administrativo normativo, de exclusiva competência do Confea, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos, visando à uniformidade de ação

DECLARAÇÃO DE VOTO: manifestação escrita e fundamentada de voto divergente, relativa à matéria aprovada em Plenário.

DELIBERAÇÃO: ato de competência das comissões do Confea e dos Creas sobre assuntos submetidos à sua manifestação.

DEMANDA DA INSTALAÇÃO: é a potência elétrica absorvida por um conjunto de cargas instaladas.

DESENHO TÉCNICO: atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA: atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

DESENVOLVIMENTO: atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

DESPACHO: decisão proferida pela autoridade administrativa sobre questão de sua competência e submetida à sua apreciação.

DETALHAMENTO: atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, contendo os detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.

DILIGÊNCIA: pesquisa ou sindicância determinada pelos Conselhos, objetivando complementar as informações necessárias a uma adequada instrução de processo.

DIREÇÃO: atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir na consecução de obra ou serviço.

DIVULGAÇÃO TÉCNICA: atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.

E

EDITAL: ato escrito oficial em que há determinação, aviso, postura, citação, etc., e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia.

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO: atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

EMBALAGEM: invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter agrotóxico ou afim.

EMENTA: parte do preâmbulo de resolução, ato, portaria, parecer ou decisão que sintetiza o texto, a fim de permitir imediato conhecimento da matéria neles contidos; resumo.

EMPRESA: organização particular, governamental ou de economia mista, que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros.

EMPRESA JÚNIOR: associação civil sem fins lucrativos, formada e gerida por alunos de um curso superior, cujos principais objetivos são: Fomentar o aprendizado prático do universitário em sua área de atuação; Aproximar o mercado de trabalho das academias e os próprios acadêmicos; Gerir com autonomia em relação à direção da faculdade ou centro acadêmico; e Elaborar projetos de consultoria na área de formação dos alunos.

ENGENHARIA: é a profissão na qual o conhecimento das ciências matemáticas e naturais, obtido através do estudo, experiência e prática, é aplicado com julgamento no desenvolvimento de novos meios de utilizar, economicamente, os materiais e forças da Natureza para o benefício da humanidade.

ENGENHARIA PÚBLICA: desempenho de atividades privativas dos profissionais da Engenharia ou da Agronomia diretamente por instituições públicas oficiais, de interesse social.

ENSAIO: atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.

ENSINO: atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimentos de maneira formal.

EQUIPAMENTO: instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário à execução de atividade ou operação determinada.

ESCALA COMERCIAL: Processo produtivo caracterizado por empresa legalmente constituída, com contrato social conivente com a área de engenharia de pesca e com atuação comprovada no mercado.

ESPECIFICAÇÃO: atividade que envolve a descrição das características, condições ou requisitos de materiais, equipamentos e técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviço técnico.

ESQUEMAS PREVENTIVOS: são medidas preventivas de Engenharia de Segurança do Trabalho, os quais terão a finalidade exclusiva de prevenir acidentes.

ESTUDO: atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica diversa, necessários ao projeto ou à execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.

EXECUÇÃO: atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO: atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA: atividade técnica que envolve montagem de equipamentos e acessórios, obedecendo ao determinado em projeto, além da execução de ensaios predeterminados, para a garantia do funcionamento satisfatório da instalação elétrica executada, em rigorosa obediência às normas técnicas vigentes.

EXECUÇÃO DE PROJETO: atividade em que o profissional, por conta própria ou serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

EXPERIMENTAÇÃO: atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados, e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.

EXTENSÃO: atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

EXPURGO: tratamento visando a eliminação de organismos nocivos, utilizado rotineiramente em grãos armazenados.

F

FABRICAÇÃO: compreende a produção de determinado bem, baseado em projeto específico, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagem e testes na fábrica.

FISCALIZAÇÃO: atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos.

FORMAS JOVENS: Fase do ciclo de vida de organismos aquáticos após fecundação dos ovos até a fase juvenil.

FORMULAÇÃO (agrotóxico): produto resultante de processamento de produtos técnicos, mediante adição de ingredientes inertes, com ou sem adjuvantes ou aditivos.

FUNÇÃO: atribuição dada a empregado ou a preposto para o desempenho de determinada atividade numa organização ou empresa, pública ou privada.

G

GEOLOGIA: é a profissão que estuda a terra, sua composição, estrutura, propriedades físicas, história e processos que lhe dão forma com objetivo de localizar, aproveitar e gerir os recursos naturais para benefício da humanidade.

GEOMORFOLOGIA: ramo da geologia que estuda a origem e a evolução das formas atuais do relevo para benefício da humanidade.

GEOQUÍMICA: ramo da Geologia que estuda as causas e as leis que regem a frequência, a distribuição e a migração dos elementos químicos no globo terrestre, principalmente na crosta terrestre.

GEOFÍSICA: ramo da Geologia que estuda os fenômenos físicos que afetam a Terra, tais como os efeitos da gravidade, do magnetismo, da sismicidade e do estado elétrico do planeta. Estuda ainda as propriedades físicas da crosta terrestre que condicionam tais fenômenos.

GESTÃO: conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.

GPS: *Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global – localizador de posição via satélite, podendo ser utilizado para levantamentos topográficos quando de alta precisão.

H

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: reconhecimento legal de capacitação mediante registro em órgão fiscalizador do exercício profissional.

HIDROGEOLOGIA: ramo da Geologia que estuda as águas subterrâneas com objetivo de localizar, aproveitar e gerir estes recursos naturais para benefício da humanidade

HIDROLOGIA: estudo da água, nos estados líquido, sólido e gasoso, da sua ocorrência, distribuição e circulação na natureza.

I

INFORMAÇÃO: despacho relativo a um processo a ter seguimento; esclarecimento prestado por funcionário público, em processo administrativo, fornecendo dados sobre a matéria ou sobre o interessado.

INSPEÇÃO: atividade que envolve coleta de dados técnicos com o objetivo de atestar as condições do projeto, processo e do produto.

INSPETOR: representante do Crea nas áreas de jurisdição das Inspetorias.

INSPETORIA: extensão técnico-administrativa do Crea, criada com a finalidade de possibilitar o pronto atendimento ao usuário dos serviços prestados e maior eficiência da fiscalização.

INSTALAÇÃO: atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com instruções determinadas.

INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (para-raios): atividade técnica que envolve a montagem dos equipamentos e acessórios no local, obedecendo ao projeto, além da execução de ensaios e testes para a garantia da confiabilidade da instalação executada, em rigorosa obediência às normas específicas da ABNT.

J

JARDIM: terreno onde se cultivam plantas com finalidade de recreio ou de estudo.

JAZIDA: toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, devidamente pesquisada, que pode ser extraída e vendida com lucro, no estado atual da tecnologia.

L

LARVICULTURA: Fase do cultivo de organismos aquáticos após fecundação dos ovos até a fase juvenil.

LAUDO: peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, no âmbito judicial ou extrajudicial, relata o que observou e apresenta as suas conclusões, ou avalia o valor de bens, direitos ou empreendimentos.

LAUDO TÉCNICO: peça escrita na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e apresenta as suas conclusões ou avalia o valor de bens ou direitos, baseado em critérios técnicos.

LAVRA: conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial de uma jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis até o seu beneficiamento.

LEVANTAMENTO: atividade que envolve a observação, a mensuração e/ou a quantificação de dados de natureza técnica, necessários à execução de serviços ou obras.

LOCAÇÃO: atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma obra.

LOGÍSTICA REVERSA: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

LOTEAMENTO: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

M

MANEJO FLORESTAL: exploração sustentada e econômica de comunidade florestal, de forma que não seja deteriorada ou dilapidada, procurando-se manter seus estratos lenhosos.

MANEJO INTEGRADO: Conjunto de práticas agrônômicas baseadas no manejo das populações de pragas, patógenos e plantas invasoras, visando minimizar a utilização de agrotóxico ou afim.

MANUTENÇÃO: atividade que implica manter aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.

MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (Para-raios): atividade que envolve a inspeção das partes constituintes, da instalação do captor ao eletrodo de terra, testes das conexões e demais elementos de fixação, bem como da verificação da manutenção das características originais de projeto.

MAPEAMENTO DIGITAL: mapas elaborados com o auxílio do computador.

MEDIDAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO: é o conjunto de normas de engenharia de segurança que se adotam durante a execução dos serviços técnicos, visando a preservar a integridade física do trabalhador.

MEMORANDO: documento de circulação interna nos conselhos, responsável pela comunicação entre suas unidades.

MENSURAÇÃO: atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obra ou serviço técnico, num determinado período de tempo.

MINA: jazida em lavra, ainda que temporariamente suspensa, abrangendo: as áreas de superfície e/ou subterrâneas nas quais se desenvolvem as operações de lavra ou extração, as máquinas, equipamentos, acessórios, veículos, materiais, provisões, edifícios, construções, instalações, obras civis e servidões necessárias ao seu desenvolvimento.

MINERAÇÃO: conjunto de atividades que objetivam o aproveitamento econômico das jazidas, abrange, parcial ou totalmente, a pesquisa, o desenvolvimento da mina, a extração, o beneficiamento, a comercialização dos minérios e o fechamento da mina.

MITILICULTURA: Ramo da aquicultura que trata do cultivo de mexilhões em ambientes confinados.

MONTAGEM: operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos, que resulte em dispositivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional.

MONITORAMENTO: atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra, serviço, projeto, pesquisa, ou outro qualquer empreendimento qualquer.

MORADIA POPULAR: edificação construída pelo proprietário, muitas vezes a partir de projeto-padrão fornecido pela prefeitura municipal, com pequena área construída, sem perspectiva de acréscimo, com aspectos estruturais primários, localizada geralmente em regiões de baixo poder aquisitivo.

N

NOVA REINCIDÊNCIA: transitada em julgado uma decisão de processo administrativo punitivo decorrente de infração por reincidência, ocorrerá a nova reincidência se o infrator cometer infração capitulada no mesmo dispositivo legal daquela cuja decisão transitou em julgado.

O

OBRA: resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.

OBRA CLANDESTINA: obra realizada sem a permissão da autoridade competente.

OFÍCIO: comunicação escrita e formal que as autoridades e secretarias em geral endereçam uma às outras, ou a particulares, e que se caracteriza não só por obedecer à determinada fórmula epistolar, mas também pelo formato do papel (formato ofício).

ORÇAMENTO: atividade que envolve o levantamento de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

ORDEM DE SERVIÇO: documento expedido pelas chefias, determinando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fim e meio.

OPERAÇÃO: atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.

OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES: empresa detentora de concessão, permissão e/ou autorização do poder público para explorar serviços de telecomunicações.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA: atividade de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento.

OSTREICULTURA: Ramo da aquicultura que trata do cultivo de ostras em ambientes confinados.

OVINOCULTURA: criação de ovelhas.

P

PADRONIZAÇÃO: atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.

PAISAGISMO: arte e técnica de projetar os espaços abertos; estudo dos processos de preparação e realização da paisagem; melhoria do ambiente físico do homem através da utilização de princípios estéticos e científicos.

PARCELAMENTO DO SOLO: subdivisão de gleba, por meio de loteamento ou desmembramento, em lotes destinados à edificação.

PARECER (TÉCNICO): expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.

PARQUE: termo que designa áreas de vegetação diversa, incluindo áreas naturais, áreas para atividades ao ar livre e grandes jardins arborizados, particular ou público, que primam pela extensão.

PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – Programa preventivo de acidentes e doenças de trabalho, obedecendo a NR-18, promovendo integração entre a segurança do trabalho, o projeto e a execução da obra.

PERÍCIA: atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem.

PERÍODO DE CARÊNCIA: intervalo de segurança em dias, a ser observado entre a última aplicação de agrotóxico ou afim e a colheita ou ordenha ou o abate de animal.

PESCA: Extração de organismos aquáticos do meio onde se desenvolveram para diversos fins, tais como a alimentação, a recreação (pesca recreativa ou pesca desportiva), a ornamentação (captura de espécies ornamentais), ou para fins industriais, incluindo a fabricação de rações para o alimento de animais em criação e a produção de substâncias com interesse para a saúde.

PESCADO: Todo animal que vive normalmente em água doce ou salgada e que serve para alimentação.

PESQUISA: atividade que envolve investigação minuciosa, sistemática e metódica para a elucidação ou conhecimento dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado processo ou fenômeno.

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos – idem ao PPRA – destinado a locais onde existe atividade de mineração e lavra.

PISCICULTURA: Ramo da aquicultura que trata do cultivo de peixes em ambientes confinados.

PLANEJAMENTO: atividade que envolve a formulação sistemática de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num determinado prazo.

PLANO DIRETOR: instrumento técnico que constitui a base para a política de desenvolvimento e de ordenamento do uso do solo e ocupação urbana, dos normativos urbanísticos e edílicos, da mobilidade

e transporte ou da drenagem pluvial, em áreas de município ou em regiões metropolitanas, nos termos da legislação vigente.

PLANO SETORIAL URBANO: instrumento técnico voltado para o desenvolvimento local, que é expresso em metas e objetivos de curto e médio prazo e se submete a constantes revisões, apresentando-se na forma de planos diversos, como planos de mobilidade, de habitação e de saneamento ambiental.

PLENÁRIO: órgão deliberativo do Confea ou do Crea, constituído pelo Presidente e pelos Conselheiros.

POÇO TUBULAR PROFUNDO: estrutura hidráulica, vertical e tubular, para captação da água subterrânea diretamente do aquífero ou para pesquisa.

PORTARIA: ato administrativo exarado por autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação de sua competência.

PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário – é o documento histórico-laboral individual do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS.

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – é programa que deve ser feito por todos aqueles que empregam trabalhadores, visando a sua proteção contra riscos físicos, químicos e biológicos que possam estar presentes no ambiente de trabalho, com a finalidade da integridade física e de saúde do trabalhador.

PRINCÍPIO ATIVO OU INGREDIENTE ATIVO: substância, produto ou o agente resultante de processos de natureza química, física ou biológica, que confere eficácia aos agrotóxicos ou afins.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO: é aquele promovido pela administração pública para a imposição de penalidade por infração de lei, regulamento ou contrato. Esses processos devem ser necessariamente contraditórios, com oportunidade de defesa e estrita observância ao devido processo legal, sob pena da nulidade da sanção imposta. A sua instauração há de se basear em auto de infração, representação ou peça equivalente, iniciando-se com a exposição minuciosa dos atos ou fatos ilegais ou administrativamente ilícitos atribuídos ao indiciado e indicação da norma ou convenção infringida (Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro).

PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA: atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semiacabados, isoladamente ou em série.

PROFISSIONAL LIBERAL: profissional sem vínculo empregatício que desenvolve atividade contemplada pelo Sistema Confea/ Crea, sem constituir pessoa jurídica.

PROJETO: representação gráfica ou escrita à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade de decisão.

PROJETO ARQUITETÔNICO ou PROJETO DE EDIFICAÇÕES: atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma obra civil.

PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

PROJETO E EXECUÇÃO: envolve o planejamento e a execução do empreendimento.

PROJETO EXECUTIVO: o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: atividade técnica que envolve a determinação do arranjo elétrico, desenhos esquemáticos de controle elétrico, seleção e especificação de equipamentos e materiais, cálculos de parâmetros elétricos, executada em rigorosa obediência às normas técnicas vigentes.

PROJETO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (para-raios): atividade que envolve o levantamento das condições locais, do solo, da estrutura a ser protegida e demais elementos sujeitos a sofrer os efeitos diretos e indiretos de uma eventual descarga atmosférica, os cálculos de parâmetros elétricos para a sua execução, em especial para o aterramento e as ligações equipotenciais necessárias, desenhos e plantas da instalação, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo isto em rigorosa obediência às normas específicas vigentes.

PROJETO URBANÍSTICO: atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma intervenção no espaço urbano, podendo ampliar-se tanto ao todo como a parte do território – projeto de loteamento, projeto de regularização fundiária, projeto de sistema viário e de acessibilidade urbana.

PROJETOS COMPLEMENTARES: projetos técnicos que se integram ao projeto arquitetônico (projeto estrutural, de instalações elétricas, de instalações telefônicas, de instalações hidrossanitárias), com

vistas a fornecer indicações técnicas complementares necessárias à materialização da obra, instalação ou serviço técnico.

PISCICULTURA: criação de peixes.

Q

QUESTÃO DE ORDEM: questionamento apresentado pelo conselheiro durante a sessão plenária, atinente à condução dos trabalhos, que deve ser resolvido pela mesa e, em grau de recurso, pelo plenário.

R

RANICULTURA: criação de rãs.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO: avaliação fitossanitária que indica a utilização de métodos de controle de pragas, doenças e plantas invasoras, mais adequado à situação, contendo instruções de procedimentos para sua utilização, que evitem riscos à saúde do aplicador, consumidor ou meio ambiente.

REFORMA: ato ou efeito de reformar. Em uma reforma é dada nova forma a um edifício ou objeto, sem nenhum compromisso com a forma ou uso original; não são considerados valores estéticos, históricos ou culturais, não havendo, portanto, compromisso com técnica original, formas ou materiais usados na obra.

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO: manifestação de conselheiro sobre determinado assunto, seguida de um posicionamento.

REINCIDÊNCIA: ocorre quando, transitado em julgada decisão de processo administrativo punitivo, o infrator pratica o mesmo ato pelo qual já foi condenado.

REPARO: atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada, mantendo suas características originais.

RESTAURAÇÃO: conjunto de intervenções técnicas e científicas, de caráter intensivo, que visam recuperar as características originais de uma obra.

RESOLUÇÃO: ato administrativo normativo de competência exclusiva do Plenário do Confea destinado a explicitar a lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA: profissional habilitado, responsável técnico pela execução de obras e serviços de pessoa jurídica.

RT DA EMPRESA: profissional habilitado, responsável técnico pela execução de obras e serviços de pessoa jurídica.

S

SERICICULTURA: criação de bicho-da-seda.

SERVIÇO TÉCNICO: desempenho de atividades técnicas no campo profissional.

SIGESCOMAT: Sistema de Gestão das Condições e Meio Ambiente no Trabalho – um conjunto, em qualquer nível de complexidade, de pessoas, recursos, políticas e procedimentos, componentes esses que interagem de um modo organizado para assegurar que uma dada tarefa é realizada ou para alcançar ou manter um resultado especificado.

SUINOCULTURA: criação de suínos.

SUPERVISÃO: atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis pela execução projetos, obras ou serviço.

T

TANQUES-REDE: Estruturas flutuantes geométricas de volumes pequenos, médios e grandes feitas para o confinamento de peixes, preferencialmente, tanto em açudes, lagos e lagoas, quanto em mar aberto.

TÍTULO: denominação conferida legalmente pela escola ou universidade ao concluinte de um curso técnico de nível médio ou de nível superior, decorrente das habilidades adquiridas durante o processo de aprendizagem.

TÍTULO PROFISSIONAL: título atribuído pelo Sistema Confea/Crea ao portador de diploma expedido por instituições de ensino para egressos de cursos regulares, correlacionado com o(s) respectivo(s) campo(s) de atuação profissional, em função do perfil de formação do egresso, e do projeto pedagógico do curso.

TOPÓGRAFO: denominação comum a especialistas em Topografia. É muito comum a utilização dessa denominação para todos os profissionais que atuam na área da Agrimensura, em decorrência da prática da Topografia.

TRABALHO TÉCNICO: desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa ou empreendimento especializados.

TRANSITADO EM JULGADO: estado da decisão administrativa irrecurável, por não mais estar sujeita a recurso, dando origem à coisa julgada; imodificabilidade da decisão devido a perda dos prazos recursais. O processo é considerado transitado em julgado somente após decorridos sessenta dias da comunicação ao interessado, do resultado de seu julgamento pela Câmara Especializada (inclusive processos julgados à revelia), se o autuado não apresentar recurso ao Plenário do Crea nesse período. Caso o autuado apresente recurso ao Plenário do Crea dentro do prazo citado acima, o processo somente será considerado transitado em julgado se, decorrido o prazo de sessenta dias subsequentes ao comunicado do resultado do julgamento do seu recurso pelo Plenário do Crea, não interpuser recurso ao Confea.

TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO: práticas de controle de pragas e doenças em vegetais.

TREINAMENTO: atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.

U

UNIDADE PRODUTIVA: Unidade física de produção de organismos aquáticos.

V

VISITA: ação externa de fiscalização em empresas de planejamento e projeto, empresas de consultoria, fundações, ONGs, órgãos públicos da administração direta e indireta, e outras pessoas jurídicas que prestam serviços de agronomia.

VISTORIA: constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram; ação externa de fiscalização em obras ou empreendimento.

VISTA: faculdade dos conselheiros federais e regionais de tomarem conhecimento de quaisquer das partes dos processos em curso nos Conselhos.

VIVEIROS: Escavação feita em terreno natural, de preferência em solos argilosos, para cultivo ou criação de organismos aquáticos.

XI. DIRETRIZES NACIONAIS DA FISCALIZAÇÃO

DECISÃO NORMATIVA Nº 95, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

Aprova as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que compete aos Conselhos Regionais de Fiscalização – Creas a fiscalização do exercício das profissões de geólogo, engenheiro, engenheiro agrônomo, geógrafo, meteorologista e técnicos industriais e agrícolas de nível médio, de acordo com a legislação específica;

Considerando o art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina que o Confea e os Creas deverão ser organizados de forma a assegurar a unidade de ação;

Considerando o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que fixa como diretriz do Sistema Confea/Crea a adoção de metodologia de planejamento e modernização tecnológica dos instrumentos voltados à fiscalização do exercício e da atividade profissional;

Considerando o art. 14 da Resolução nº 1.030, de 2010, que define que os critérios administrativos e de sustentabilidade financeiros e institucionais para a concessão de recursos do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu serão estabelecidos mediante legislação específica;

Considerando os critérios para aplicação dos recursos do Prodesu fixados no anexo III da Decisão Normativa nº 88, de 30 de março de 2011, relativa ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – Prodafisc;

Considerando a necessidade de uniformizar os princípios, os procedimentos e os parâmetros para a atuação e a estruturação da atividade de fiscalização a ser executadas pelos Creas;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar os princípios e as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, que constitui anexo desta decisão normativa.

Parágrafo único. Faculta-se aos Conselhos Regionais adotar as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional.

Art. 2º Constituem os princípios a serem observados pelos Creas:

I – Princípio da Universalidade, segundo o qual todas as modalidades profissionais devem ser fiscalizadas, observadas as características regionais, tendo em vista o caráter multiprofissional do Sistema Confea/Crea;

II – Princípio da Articulação, segundo o qual o Sistema Confea/Crea deve buscar a eficiência, de forma a obter melhores resultados com o emprego de métodos e informações que permitam maior desenvoltura das atividades, entre os quais, em especial, o estreitamento das relações com outras organizações que possam contribuir no processo de fiscalização, buscando informações ou indicativos, ou atuando de modo conjunto com o objetivo de aumentar a capacidade e o volume de fiscalização;

III – Princípio da Visibilidade, segundo o qual os agentes fiscais e demais colaboradores do Crea devem ter sua presença notada pelos fiscalizados e pela sociedade, e associada positivamente à valorização das profissões e à defesa da sociedade e dos interesses públicos de segurança, saúde e sustentabilidade;

IV – Princípio do Risco Social, segundo o qual a fiscalização de situações que possam colocar em risco grande número de pessoas ou bens deve ter prioridade sobre outras ações cuja abrangência seja menor;

V – Princípio da Profundidade Adequada, segundo o qual a fiscalização deve abordar aspectos relacionados ao registro profissional e à responsabilidade técnica, adentrando em aspectos qualitativos ou de natureza eminentemente técnica quando necessários à caracterização da infração por exorbitância de atribuições, acobertamento e falta ética;

VI – Princípio da Abrangência Territorial, segundo o qual o Crea deve buscar fiscalizar toda a extensão do estado sob sua jurisdição, de forma a considerar todo o território no momento de planejar suas ações, mesmo que por meio da adoção de ações com periodicidade e intensidade diferenciadas;

VII – Princípio da Dinâmica, segundo o qual a fiscalização deve buscar sempre o aperfeiçoamento para adaptar-se a novos contextos, ou mesmo para obter padrões de maior eficiência, em uma constante busca pela excelência; e

VIII – Princípio da Assertividade, segundo o qual o fiscal deve envidar esforços na fase de coleta de dados, a fim de que as informações que constarão do relatório de fiscalização expressem a veracidade dos fatos constatados, uma vez que as notificações e autuações não podem ser baseadas em meros indícios de irregularidade.

Art. 3º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2012
Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

ANEXO - DIRETRIZES NACIONAIS DE FISCALIZAÇÃO

1. ESTUTURA ORGANIZACIONAL

1.1 Organograma

Estabelecer, independentemente do organograma do Crea, meio de comunicação direto com órgão institucional responsável pela gestão do Regional para estreitamento de sua relação com a Gerência de Fiscalização;

Garantir à Gerência de Fiscalização autonomia institucional necessária para a tomada de decisão relacionada às ações do setor, em especial nos casos de atualização do planejamento.

1.2 Estrutura organizacional descentralizada ou centralizada

Prever procedimentos formalizados para acompanhamento do planejamento e o controle de seus resultados, independentemente da situação de centralização ou descentralização das ações de fiscalização.

1.3 Autonomia de que dispõe as ramificações administrativas com relação ao corpo central

Definir linha de comando e competências da Gerência de Fiscalização e das Regionais ou Inspetorias em relação às ações do fiscal, para evitar dupla linha de subordinação e a possibilidade de conflitos administrativos.

1.4 Setores que possuem relação direta ou de dependência com a gerência de fiscalização

Estabelecer meio de comunicação direto entre os setores de fiscalização, assessoramento técnico e jurídico para a definição de procedimentos administrativos e de fiscalização, objetivando à sua padronização;

Investir no setor de Tecnologia da Informação para atendimento das necessidades atinentes à fiscalização (análise de requisitos, programação, banco de dados e segurança);

Formalizar o procedimento de relacionamento entre os setores de Tecnologia da Informação e de Fiscalização para mútua compreensão das rotinas administrativas com fim ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas eletrônicos.

1.5 Critérios para o dimensionamento do número de fiscais

Definir as competências do fiscal, limitando-as àquelas relacionadas diretamente ao processo de fiscalização:

I - o ato de fiscalização e diligências para coleta de dados in loco;

II - a elaboração do relatório de fiscalização; e

III - a notificação e o auto de infração, e pesquisa para complementação dos dados obtidos.

Excluir das competências do fiscal em virtude do custo do serviço de fiscalização:

I - atividades administrativas relacionadas ao ato de fiscalização:

a) apoio às câmaras especializadas para instrução processual; e

b) elaboração de vistoria, laudo e parecer técnico.

II - atividades de competência de outras unidades do Crea:

a) atendimento ao público que não envolva atos de fiscalização;

b) análise prévia para registro da ART;

c) emissão de boleto;

d) orçamento; e

e) entrega de correspondência e outros documentos não relacionados à fiscalização, como petição em comarca.

2. FATORES DE INTERFERÊNCIA

2.1 Principais setores relacionados

Mapear o fluxo do processo de fiscalização no âmbito do Crea, identificando as unidades relacionadas e descrevendo os respectivos procedimentos, prazos e serviços;

Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão – POPs para as atividades mais relevantes do processo de fiscalização, identificando as informações necessárias a cada um dos serviços.

2.2 Fluxo e obstáculos

Mapear o fluxo do processo de fiscalização no âmbito do Crea, identificando as unidades relacionadas e descrevendo os respectivos procedimentos, prazos e serviços;

Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão – POPs para as atividades mais relevantes do processo de fiscalização, identificando as informações necessárias a cada um dos serviços.

2.3 Demandas externas

Tipificar as demandas apresentadas por outros órgãos públicos, mídia e sociedade, definir Procedimentos Operacionais Padrão – POPs específicos e prever mecanismo de atualização do planejamento da fiscalização para atendimento das demandas.

3. OPERACIONAL E TECNOLOGIA

3.1 Ferramentas e instrumentos

Uniformizar o desenvolvimento das ferramentas e instrumentos de apoio à fiscalização de acordo com as seguintes características:

I - sistema eletrônico

- a) integrar o sistema corporativo do Crea ao sistema de apoio à fiscalização; e
- b) padronizar os dados de fiscalização de interesse nacional e integrar os sistemas corporativos ao Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.

II - procedimentos eletrônicos de apoio à fiscalização:

- a) consulta em campo da base de dados do Crea acerca de profissional, leigo e empresa (acesso *on-line* ou armazenado);
- b) edição eletrônica de documentos;
- c) georreferenciamento do empreendimento (obra, serviço, propriedade);
- d) anexação de fotos aos relatórios de fiscalização;
- e) procedimentos de gestão da informação no sistema;
- f) geração automática da notificação, auto de infração e demais documentos inerentes ao processo;
- g) geração automática de relatórios estatísticos de controle dos resultados da fiscalização;
- h) controle dos prazos processuais (AR, AIN, defesa, recurso);
- i) geoprocessamento dos dados da fiscalização; e
- j) monitoramento de rotas de fiscalização.

III - veículos

- a) prever um veículo por fiscal, independentemente se frota própria, alugada ou do fiscal;
- b) prever sistema de monitoramento ou rastreamento do horário de utilização e velocidade dos veículos;
- c) estimular a utilização de ações itinerantes de fiscalização, que permitam disponibilizar serviços do Crea nas áreas percorridas;
- d) restringir o uso de motocicletas às ações itinerantes ou em áreas de difícil acesso; e
- e) padronizar a identidade visual dos veículos (adesivo e cor) nos casos de frota própria ou alugada.

IV - fiscais

- a) padronizar a identificação dos fiscais (carteiras).

3.2 Treinamentos

Realizar treinamento, no mínimo, semestral de atualização em procedimentos administrativo-operacionais, na legislação profissional, bem como o desenvolvimento de outras habilidades e conhecimentos necessários à atividade de fiscalização.

3.3 Procedimentos escritos

Formalizar os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs que orientam os processos de fiscalização, contemplando o planejamento, a atividade de fiscalização que inclui a consolidação das instruções emanadas pelas câmaras especializadas por modalidade ou empreendimento, o acompanhamento e controle da fiscalização, e o tratamento dos processos.

3.4 Comunicação e harmonização entre níveis

Uniformizar os seguintes procedimentos para otimizar a comunicação e harmonização entre os níveis:

I - propor calendário de reuniões para harmonização de procedimentos:

a) nível Gerencial de Áreas – com periodicidade, no mínimo, mensal entre as unidades relacionadas ao processo de fiscalização;

b) nível Supervisão de Fiscalização - com periodicidade, no mínimo, mensal entre os responsáveis pelo acompanhamento da fiscalização nas Regionais ou Inspetorias e a Gerência de Fiscalização; e

c) nível Operacional de Fiscalização – com periodicidade, no mínimo, anual entre os colaboradores da fiscalização e chefia imediata, excetuando as reuniões realizadas durante os seminários de fiscalização e treinamentos.

II - Incentivar o uso de mecanismos de comunicação virtual – videoconferência ou internet.

4. PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Modelo de gestão do planejamento do Regional

Uniformizar os instrumentos e a periodicidade a serem aplicados ao planejamento da fiscalização:

I - definir plano plurianual, com periodicidade de três anos, coincidente com o mandato da presidência, objetivando a adequação do planejamento da fiscalização às metas da gestão definidas para o período, ouvida a Presidência e a Diretoria;

II - definir o planejamento da fiscalização com periodicidade, no mínimo, anual, ouvida as câmaras especializadas e os inspetores ou gerentes regionais;

III - prever procedimento de adequação quadrimestral, período mínimo para verificação dos resultados da fiscalização; e

IV - desdobrar o planejamento da fiscalização em metas, no mínimo, mensais para execução das atividades pelos fiscais.

4.2 Ferramentas e metodologia de gestão utilizada

Adotar metodologia de planejamento estratégico, no mínimo, do setor de fiscalização.

4.3 Validação do processo de planejamento

Formalizar a aprovação do planejamento anual da fiscalização pelo órgão responsável pela gestão do Regional, Presidência ou Diretoria, conforme o caso.

4.4 Forma de registro, nível de formalização e apresentação dos resultados do planejamento

Uniformizar os instrumentos e a periodicidade a serem aplicados para apresentar os resultados do planejamento da fiscalização:

I - formalizar relatórios de acompanhamento mensal da fiscalização, a partir dos itens de controle fixados para as atividades; e

II - consolidar os resultados da fiscalização em relatórios quadrimestrais para conhecimento e avaliação do órgão responsável pela gestão.

4.5 Objetivos da fiscalização e o estabelecimento conceitual da visão e valores do setor

Uniformizar os instrumentos e a periodicidade a serem aplicados para apresentar os resultados do planejamento da fiscalização:

I - formalizar em nível nacional a visão e os valores da fiscalização, pautados na competência legal do Sistema Confea/Crea, de forma a incentivar a discussão e a formalização em âmbito regional de conceitos próprios; e

II - estabelecer a identidade do Regional a partir da definição da missão, visão e dos valores praticados.

4.6 Critérios empregados para a seleção da atividade de fiscalização

Uniformizar os instrumentos e a periodicidade a serem aplicados para apresentar os resultados do planejamento da fiscalização:

Prever no planejamento anual ou mensal da atividade de fiscalização, a análise integrada dos critérios, considerando as áreas geográficas a serem mapeadas, independentemente da verificação prévia de atividade profissional, e a concentração das atividades econômicas.

4.7 Prioridades da Fiscalização

Uniformizar os critérios para definir as prioridades da fiscalização

I – incluir em seu planejamento profissionais de todas as modalidades;

II - estabelecer uma relação adequada de proporcionalidade nas ações de fiscalização entre as modalidades baseada no número de profissionais, empresas e ARTs; e

III - contemplar os eventos regionais em seu planejamento, a fim de antecipar as providências para fiscalização de eventos que apresentem riscos a sociedade.

4.8 Planejamento da fiscalização rotineira (interna e de campo), programática e atendimentos a sinistros

Uniformizar os tipos de fiscalização realizadas:

I - Fiscalização de Acessibilidade: limitar a fiscalização do Crea à verificação da existência na ART da declaração pelo profissional do cumprimento das normas de acessibilidade. Deverá ser verificada a existência de ART de todas as atividades profissionais relacionadas ao empreendimento ou serviço conforme disposto no Decreto e nas Normas de Acessibilidade;

II - Fiscalização de Sinistros: fiscalizar sinistro que envolva atividade das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea quando solicitados. No sinistro, além das verificações ordinárias, deve haver um relato dos fatos observados objetivamente;

III - Fiscalização de Empreendimentos em funcionamento: proceder ao cadastro de empreendimentos em funcionamento, identificando os serviços executados no empreendimento e o quadro técnico da empresa, de forma que possa ser programada a fiscalização em razão da periodicidade e características das atividades;

IV - Fiscalização Preventiva Integrada - FPI: prever no planejamento anual da fiscalização a programação de FPI. A implementação poderá ser realizada em função de cronograma fixado pelo Crea (ex. eventos anuais e parcerias formalizadas) ou para atendimento de demanda específica (ex. câmaras especializadas);

V - Fiscalização de Obras Públicas: planejar a fiscalização visando alcançar todas as obras públicas e licitações. Prever acompanhamento da execução da obra pública para verificar regularidade das empresas e profissionais contratados diretamente e terceirizados (antes do início da atividade), bem como a existência das ARTs das atividades desenvolvidas, inclusive da atividade de fiscalização pela contratante (verificação no local). Fomentar parcerias com os Tribunais de Contas do Estado e do Município (inexistência de orçamento, projetos);

VI - Fiscalização de Órgão Público: Estreitar relacionamento institucional com órgãos públicos que fiscalizem ou desenvolvam atividades profissionais do sistema ou contratam obras públicas para propor parceria para regularidade do quadro técnico, registro de ART de cargo ou função e de obra ou serviço, e compartilhamento de informações.

4.9 Fontes de informação do planejamento

Registrar por ocasião do planejamento anual da fiscalização as fontes de informação empregadas no planejamento.

5. DESEMPENHO E RESULTADOS

5.1 Principal forma de medição

Prever a avaliação dos resultados obtidos em função do que foi planejado para o período nos relatórios de acompanhamento mensal e quadrimestral da fiscalização.

5.2. Acompanhamento individual e de grupo

Prever o controle do desempenho individual do fiscal.

5.3. Dados verificados no acompanhamento

Uniformizar os seguintes dados para o acompanhamento da eficiência da fiscalização:

I - itens de controle do desempenho da fiscalização:

- a) número de fiscalizações;
- b) tipos de fiscalizações realizadas;
- c) número de relatórios de fiscalização;
- d) atividades internas realizadas;
- e) quantitativos de serviços (ex. a atividade de fiscalização, diligência);
- f) número de processos com vício formal; e
- g) número de regularizações após a atividade de fiscalização.

II - informações complementares para avaliação do desempenho da fiscalização:

- a) número de notificações;
- b) número de autuações;
- c) números de ARTs;
- d) número de empresas e profissionais registrados;
- e) rota percorrida e quilometragem; e
- f) arrecadação.

5.4. Destinatários das informações do controle

Apresentar relatórios quadrimestrais para conhecimento e avaliação do órgão responsável pela gestão da área de fiscalização.

5.5. Meritocracia

Prever mecanismos para avaliação e premiação do setor de fiscalização a partir do conceito de meritocracia sem, necessariamente, a adoção de estímulo pecuniário:

I - implantar política de meritocracia para premiação de desempenho da área de fiscalização; e

II - instituir critérios que abordem aspectos quantitativos (produtividade) e qualitativos (efetividade) do desempenho.

6. RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

6.1. Convênios de mútua cooperação

Uniformizar procedimentos para controle de convênios:

I - incentivar a formalização de convênios e parcerias com órgãos e entidades com potencial para obtenção de resultados mediante contrapartidas no que diz respeito ao comprometimento de recursos e esforços;

II - criar banco de dados dos convênios (documentos na íntegra) firmados pelo Confea com os diversos órgãos e entidades para consulta dos Creas; e

II - alimentar o banco de dados do Confea com os convênios e parcerias (documentos na íntegra) firmados pelos Creas (escritos ou não) com os diversos órgãos.

6.2. Elaboração e acompanhamento do convênio

Uniformizar os procedimentos relacionados à formalização dos convênios e parcerias:

I - promover a participação dos setores de fiscalização e jurídico, e demais áreas relacionadas com a operacionalização do convênio e da parceria na elaboração da minuta do termo de convênio ou parceria;

II - incentivar a capacitação de colaboradores do Crea para realizar palestras referentes às áreas de interesse do Sistema Confea/Crea; e

III - designar um colaborador responsável pelo acompanhamento do convênio ou parceria.

6.3. Fiscalização Preventiva e Integrada - FPI e Fiscalização de Acessibilidade - FIA

Intensificar relacionamento institucional de forma a incentivar a realização de ações de FPI e de FIA com os órgãos envolvidos nas diversas atividades, independente da formalização de convênios.

6.4. Fiscalização de sinistros e relacionamentos

Prever ações de relacionamento institucional relacionadas à fiscalização:

I - incentivar a realização de ações de fiscalização de sinistros independente da formalização de convênios; e

II - elevar o nível de relacionamento institucional com entidades promotoras de eventos e órgãos públicos, visando antecipar as providências relativas ao cumprimento da legislação profissional, bem como exigir dos contratantes a sua obediência.

6.5. Entidades de Classe

Estimular a participação das entidades de classe por meio das seguintes ações:

I - apoiar às ações de FPI e de FIA e apoio técnico à equipe de fiscalização, em forma de mútua cooperação; e

II - ministrar cursos, seminários e palestras aos profissionais, comunidade, funcionários do Crea, bem como disponibilizar espaço para palestras do Crea aos seus associados, em forma de mútua cooperação.

7. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

7.1. Treinamento da fiscalização

Viabilizar intercâmbio entre os setores de fiscalização dos Creas para participação em ações de fiscalização e treinamentos regionais.

Instituir uma matriz de capacitação nacional voltada ao setor de fiscalização, com abrangência:

I - nacional e periodicidade mínima anual:

- a) conteúdo teórico sobre legislação profissional com foco na sua aplicabilidade no processo de fiscalização para garantir a unicidade de entendimento;
- b) conteúdo jurídico ou técnico sobre as atividades profissionais fiscalizadas pelo Crea ministrada por especialista na área para garantir profundidade adequada na instrução dos processos; e
- c) exercício prático sobre os procedimentos operacionais do processo de fiscalização para garantir a uniformidade de ação.

II - regional com periodicidade mínima anual:

- a) disseminação do conhecimento da prática da fiscalização, consolidado a partir da experiência de fiscais;
- b) desenvolvimento de habilidades pessoais necessárias à atividade de fiscalização, como trabalho em equipe e solução de conflitos; e
- c) conteúdo teórico sobre legislação profissional com foco na sua aplicação no processo de fiscalização para garantir a uniformidade de ação pelos setores do Crea.

7.2. Meios de demanda para aperfeiçoamento

Instituir política de capacitação interna, voltada à formação inicial e continuada do quadro do setor de fiscalização a partir do diagnóstico das necessidades de aperfeiçoamento em sua área de atuação.

7.3. Incentivos para progressão acadêmica

Instituir política de incentivo ao aperfeiçoamento acadêmico em área de formação de interesse do setor de fiscalização que contemple critérios para progressão funcional no Plano de Cargos e Salários – PCS com previsão de contrapartida por parte do empregado do investimento realizado pelo Crea.

7.4. Nível acadêmico

Definir como formação mínima para ingresso no cargo de fiscal o técnico de nível médio das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

8. ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fiscalização restrita ao exercício profissional

Fixar os critérios de aprofundamento da ação fiscalizatória:

I - promover a fiscalização, pelos agentes definidos no item 7.4, de aspectos relacionados ao registro profissional e à responsabilidade técnica, adentrando em aspectos qualitativos ou de natureza eminentemente técnica quando necessários à caracterização da infração por exorbitância de atribuições, acobertamento e falta ética; e

II - identificar e avaliar as maneiras mais adequadas para o atendimento das demandas apresentadas pela sociedade e por outras instituições, de forma a proporcionar unicidade de ação pelos Creas, e possibilitar que o Sistema Confea/Crea, dentro de suas competências legais, e em parceria com outras instituições, contribua com a melhoria da qualidade do exercício profissional.

8.2. Procedimentos da fiscalização realizados em âmbito interno

Fixar mecanismos internos de ação fiscalizatória:

I - realizar a fiscalização em âmbito interno ao Crea por meio da coleta de dados em documentos oficiais garantindo a segurança jurídica do processo administrativo; e

II – na impossibilidade de obter dados oficiais, o fato verificado será considerado apenas indício, e a constatação da irregularidade deverá ser realizada in loco.

8.3. Proporcionalidade entre as áreas fiscalizadas

Fiscalizar todas as modalidades profissionais, ainda que em menor escala na proporção das atividades econômicas verificadas no estado ou dos profissionais registrados.

8.4. Dificuldades para obtenção de dados

Fixar os seguintes mecanismos para a obtenção de dados oficiais:

I - estabelecer convênios regionais; e

II – viabilizar e divulgar convênios nacionais com órgãos públicos e prestadoras de serviços, a fim de obter as informações necessárias.

8.5. Acompanhamento do processo pelo fiscal

Fixar as atribuições do fiscal no processo de fiscalização:

I - restringir as atribuições do fiscal àquelas que são privativas desta função, e que não podem ser desempenhadas por outros colaboradores;

II - viabilizar que as demais atividades sejam informatizadas ou desempenhadas por outros colaboradores; e

III - estabelecer o limite das funções do fiscal, em função da estrutura organizacional ou situação financeira, e definir as respectivas atribuições no plano de cargos e salários ou documento equivalente.

9. NORMATIZAÇÃO

Instituir os seguintes mecanismos para a disseminação do conhecimento acerca da normatização do exercício profissional:

I - disponibilizar meio de comunicação virtual para discussão da aplicabilidade dos normativos do Sistema Confea/Crea existentes e em elaboração, de modo que os Regionais possam dirimir dúvidas e propor modificações;

II - elaborar manual de aplicação para cada normativo que trate de assuntos relacionados à fiscalização editado pelo Confea, com a participação efetiva da área de fiscalização e áreas afins dos Creas, individualmente ou por região, de forma a viabilizar a unificação de entendimento e aplicabilidade dos procedimentos, devendo sua revisão ocorrer anualmente, se for o caso; e

III - unificar, por meio de Procedimento Operacional Padrão - POP, os critérios para aplicação dos normativos pelos Regionais, a partir do manual de aplicação.